



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Reunião de Conferência Procedimental

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

DATA: 23 de fevereiro de 2022, pelas 14:30h.

NOTA PRÉVIA: conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente. Em alternativa, as entidades podiam disponibilizar, previamente à data da CP, o respetivo parecer para incluir na presente Ata, ou participar na videoconferência, operacionalizada pela CCDRC.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Sever do Vouga (CMSV) disponibilizou, em 13 de janeiro de 2022, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 168) a proposta de alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) para emissão de parecer no âmbito da Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CMSV, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo esta deliberado a sujeição da presente alteração a esse procedimento.

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, foram convocadas, para a Conferência Procedimental (CP), as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

A CMSV esteve presente na reunião, como entidade responsável pela elaboração do plano e, para esclarecer dúvidas existentes por parte das entidades presentes sobre esta proposta.

Todas as Entidades nomearam representantes na CP, através da PCGT, e disponibilizaram o respetivo parecer nesta plataforma ou enviaram por e-mail CCDRC. O parecer da CCDRC encontra-se integrado na Ata.

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDRC – Graça Gabriel e Isabel Matos; pela CMSV – Sandro Alves (*Adjunto do Presidente da CMSV*), Alexandre Pereira, Alberto





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Pedrosa (*da equipa do plano*); pela ANEPC – Margarida Guedes; pela ARSC – Fernando Santos; pela DRAPC – António Godinho e Alcindo Cardoso.

Não participaram na reunião, mas enviaram parecer que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante as seguintes entidades: APA-ARH Centro e DGT.

Determina o RJGT no seu artigo 85.º, nº2, que as entidades se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- Conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais.

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A proposta de alteração à 1ª Revisão do PDM encontra-se instruída de acordo com os elementos abaixo indicados:

1. Relatório de fundamentação;
2. Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira
3. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
4. Compromissos urbanísticos;
5. Regulamento;
6. Ficha de Dados Estatísticos.
7. Alteração ao Plano:
 - Planta de Ordenamento:
 - Classificação e Qualificação do Solo;
 - Estrutura Ecológica Municipal;
 - Zonamento Acústico.
 - Planta de Condicionantes:
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamentos Hidroagrícolas;
 - Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - Rede Natura.

Outros elementos:

- Identificação das Alterações Propostas;
- Planta Geral das Redes de Infraestruturas, Transportes e Equipamentos;
- Plantas (7) da Análise Comparativa das Freguesias (vigor/proposto);
- Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (Proposta de Alteração).

C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Deu a palavra ao *adjunto do Sr. Presidente da CMSV*, que cumprimentou todos os presentes e manifestou preocupação relativamente ao parecer desfavorável da CCDRC a algumas propostas para reclassificação de solo urbano, em particular no que se refere aos espaços de atividades económicas (EAE), dando como exemplo a EAD das Talhadas.

A representante da CCDRC recomendou que a CMSV analisasse o parecer e ponderasse as sugestões constantes do mesmo e manifestou disponibilidade para esclarecer qualquer questão no caso de haver essa necessidade.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – representada Maria da Graça Gabriel – emitiu o seguinte parecer de teor **favorável**, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A 1.ª Revisão PDM de Sever do Vouga, em vigor, sobre o qual incide esta alteração, foi publicada pelo Aviso n.º 4469/2015, no DR n.º 80, S-II, em 24/04, tendo sido objeto de uma correção material publicada pelo Aviso n.º 9421/2016, no DR n.º 144, S-II, em 28/07 e de uma (1.ª) alteração publicada pelo Aviso n.º 12847/2019, no DR n.º 153, S-II, 12/08.

A presente proposta de alteração – publicada pelo Aviso n.º 16455/2018, no DR n.º 218/2018, S-II, em 11/13 – foi decidida por deliberação da CMSV tomada na sua reunião pública de 10/10/2018. Nesta reunião foram também aprovados os termos de referência da alteração, estabelecido um período de 30 dias destinado à participação preventiva da população e o prazo limite para a conclusão da sua elaboração – 20 meses. Na citada reunião foi, ainda, decidido não sujeitar a alteração ao procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE).

Posteriormente e na sequência do ofício circular/esclarecimento enviado pela CCDRC aos municípios quanto à necessidade de sujeitar estes procedimentos a AAE, de acordo com orientações emanadas da Comissão Nacional do Território (CNT), a CMSV retificou essa decisão, estando, agora, sujeita ao referido procedimento, nos termos e para efeitos do disposto nos o n.º 1 e 2.º do artigo 120.º do RJIGT, conforme consta da Declaração n.º 74/202, publicada no DR n.º 17/2020, S-II de 24/01.

Posteriormente, através do Aviso n.º 6603/2021, publicado no DR n.º 69, IIS, em 9/04, foi prorrogado o prazo para a conclusão deste procedimento, por mais 20 meses, a contar da data de término do prazo anterior, 13 de junho de 2020. Ao prazo estabelecido acrescem, ainda, automaticamente,

- 87 dias (seguidos), que correspondem ao período de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos que vigorou entre o dia 9/03 e o dia 4/06 de 2020, no âmbito das medidas excecionais decretadas pelo Governo de resposta à pandemia, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, no artigo 6.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6/04 e no artigo 6.º da Lei n.º 16/2020, de 29/05; e

- 75 dias (seguidos), que correspondem a uma nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02 (em particular o seu n.º 3), suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22/01 (cf. Art.ºº4.º do mesmo diploma legal), e que vigora até ao dia 06/04/2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04.

O prazo para a conclusão desta alteração terminará, assim, a 22 de agosto de 2022, sendo que, nos termos do disposto no artigo 92º do RJIGT, a elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, exceto nos casos em que haja necessidade de ratificação pelo Governo.

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração visa, essencialmente, adequar e adaptar o plano ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPSOTU), do RJIGT e do DR n.º 15/2015, de 09/08, em matéria de classificação e qualificação do solo; tem ainda como objetivo, introduzir ajustes e correções ao plano (ao nível da Planta de Ordenamento e do Regulamento) detetadas aquando da aplicação do plano; e a sua compatibilização com o novo

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11/02, alterado pela Declaração de retificação n.º 16/2019, de 12/04.

2. CARTOGRAFIA

O DL n.º 141/2014, de 19/09, fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a Direção Geral do Território, que tutela esta matéria, a quem cabe a validação da proposta.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO**3.1. Antecedentes**

Sobre a presente alteração a CMSV solicitou parecer relativo à 1.ª fase da AAE – Relatório de Definição e Âmbito – às Entidades com responsabilidades ambientais específicas, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 78.º do RJIGT, tendo a CCDRC emitido o seu parecer de teor genericamente favorável, através do Of.º 93/20, de 02/04/2020. Posteriormente, no âmbito do acompanhamento previsto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT foi emitido parecer pelo Of.º 684/20, em 07/01/2021 e realizou-se uma reunião em 19/03/2021 para esclarecer algumas questões relacionadas com essa pronúncia, cuja ata se encontra disponibilizada na PCGT.

Face ao exposto, a análise dos documentos disponibilizados para a CP vai ter em conta o teor das pronúncias havidas anteriormente.

3.2. Procedimento

Conforme já referido, a deliberação da CMSV foi objeto de publicação no Aviso n.º 16455/2018, no DR n.º 218/2018, S-II, em 11/13, reiterando-se o já transmitido no parecer emitido por esta CCDRC, ao abrigo do n.º2 do artigo 86.º, sobre a necessidade do processo ser complementado com os comprovativos da publicitação da deliberação na comunicação social, na página da internet do município e/ou através de Editais nas sedes das Juntas de Freguesia, para verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76º e nº2 do artigo 192.º do RJIGT. Devem também ser apresentados os mesmos comprovativos relativos à prorrogação do prazo de elaboração do plano.

Na deliberação da CMSV foi estabelecido um prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação preventiva). O relatório sobre a participação preventiva deve acompanhar a discussão pública.

Conforme já referido, na deliberação da CMSV foi igualmente estabelecido um prazo de 20 meses para a conclusão deste processo, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 76º do RJIGT, prazo este que foi, entretanto, prorrogado por igual período através do Aviso n.º 6603/2021, publicado no DR n.º 69, IIS, em 9/04, terminando a 22/08/2022, conforme foi explicado no ponto anterior.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***3.3. Instrução processual**

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção dos comprovativos da divulgação, na comunicação social, da deliberação da CMSV que determinou a elaboração da presente alteração ao PDM, que deverão ser juntos ao processo, antes da discussão pública, para verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

3.4. Considerações Gerais

Neste contexto, de entre alteração/revisão do PDM previstos nos termos do artigo 115.º do RJIGT, a CMSV promoveu o procedimento de alteração que entendeu adequado aos seus objetivos, por forma a dar cumprimento aquele requisito legal.

O procedimento de alteração pressupõe que não haja mudança na estratégia municipal, e por isso, que são apenas aplicados os critérios de transformação do solo, conforme consta do Relatório de Fundamentação (pág. 199): *“É possível afirmar que o processo da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de SEVER DO VOUGA não interfere nem altera seja o Modelo de Ordenamento seja o Modelo Estratégico de Desenvolvimento. Trata-se de um mero ajuste que procura adaptar-se ao novo enquadramento legal”*.

Com efeito, uma alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), com exceção das situações previstas nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo, que admite a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e respetivos serviços de apoio, que pode ser, agora, realizada através da alteração de plano, devendo ser definido o respetivo prazo de execução e o cumprimento dos n.ºs 1 a 3 da mesma norma legal. Nos termos do n.º 8, ainda do mesmo artigo, esta reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal.

Relembra-se que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, embora incidam em particular sobre a avaliação do solo urbanizável, devem aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas.

Sobre este aspeto, veja-se a nova redação do n.º 2 do Art.º 199.º do RJIGT, que refere *“(…) os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.”*

Note-se que as propostas devem ser suportadas pelo “programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira”, documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Com efeito, caso a CMSV opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

3.5. Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo

As alterações propostas são identificadas no “Relatório de Fundamentação da 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga/2021”, que procede à sua identificação, ao seu enquadramento legal e identifica os objetivos a prosseguir, tendo em conta os termos de referência aprovados pela CMSV.

Explica que, no essencial, procedeu uma avaliação do perímetro urbano em todo o território concelhio – cumprindo o já citado n.º 2 do Art.ºº 199.º do RJIGT – e que, considerou o ajustamento desse perímetro aos critérios de classificação do solo expressos no Decreto regulamentar 15/2015 de 19/08, em especial, no n.º 3 do artigo 7.º e, observou, também: situações com compromissos urbanísticos assumidos, mas não salvaguardados na 1.ª revisão do PDM; a transposição das orientações do PROFCL; pequenos acertos cadastrais e de regularização do perímetro; situações de alteração na qualificação do solo, não interferindo na classificação; e a clarificação ou complemento de normas regulamentares para adaptar o processo de implementação do PDMSV a situações reais.

Como antes foi mencionado a CMSV solicitou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86º, pareceres das entidades sobre a proposta preliminar deste processo de Alteração. Da consideração dos pareceres e da reunião realizada no âmbito de acompanhamento, com a CCDRC, para análise, discussão e ponderação do parecer emitido, resultou:

- Um conjunto de áreas que tiveram parecer desfavorável das Entidades e, em especial, da CCDRC. Tratam-se de áreas que integram RAN e/ou REN para as quais o município não dispõe de informação que possibilite o enquadramento nos critérios de classificação do solo como urbano, expressos no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015, de 19 de agosto.
- Um conjunto de áreas que tiveram parecer desfavorável pela CCDRC, às quais seria possível acrescentar nova fundamentação ou a redefinição de limites. Tratam-se de áreas que registam a presença de edificações ou um nível de infraestruturização significativa.
- Um conjunto de áreas resultantes da participação pública, que reúnem os critérios para serem classificadas como solo urbano.

As propostas agora em apreço resultam do seguinte:

- Áreas que mereceram **parecer favorável** da CCDRC e das restantes entidades;
- Áreas que mereçam **parecer desfavorável**, mas cuja fundamentação foi reformulada, apresentando informação complementar.
- Áreas novas (assinaladas a **azul** no quadro abaixo), que pretendem garantir a possibilidade de novos investimentos.

A CMSV apresenta no Volume 5 - “Compromissos urbanísticos”: os licenciamentos (2012 a 2021), os projetos aprovados/licenças não levantadas (2019, 2020, 2021) e os pedidos de informação prévia, em vigor (2020 e 2021). Contudo não os relaciona/integra nas propostas apresentadas nas fichas, dificultando a análise do processo.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

O Anexo II – que corresponde a um “Quadro síntese das propostas do perímetro urbano” –, do qual se salienta em “observações”, os esclarecimentos acerca da situação das diversas propostas (identificação de alguns processos, o tipo de ocupação das áreas, etc.).

As fichas individuais das propostas, nomeadamente as relativas aos espaços de atividades também não apresentam a sustentabilidade económica e financeira, aspeto que deve ser completado e articulado com o “Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira”. A demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo, nos termos do n.º 3 do Art.º 72.º do RJGT, deve integrar os seguintes elementos:

- Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos;
- Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;
- Demonstração da viabilidade económico-financeira das propostas, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.

Deve ainda ser dado cumprimento dos números 6, 7 e 8 da mesma norma legal.

Face ao acima exposto, tendo por base o parecer emitido anteriormente, a apreciação desta CCDRC, constante do quadro que se segue, vai apenas recair sobre as áreas que a CMSV pretende classificar como solo urbano, uma vez que as áreas que foram restituídas ao solo rústico merecem toda a parecer favorável.

A posição de princípio da CCDRC sobre essas as propostas apresenta-se no seguinte QUADRO:

ID	LOCAL	C/Q solo PDM 2015	C/Q PROPOSTA	CONDICIONANTES	ÁREA m2	APRECIÇÃO CCDRC
UF SILVA ESCURA E DORNELAS						
I.02	Polo Empresaria I de Decide	Espaço Florestal Produção/UOPG1	Espaços de Atividades Económicas	-----	55 687,7	Favorável É proposta a delimitação da UOPG1, reclassificação do solo, através de um PP com efeitos registais
I.57	Polo Empresaria I de Decide	Espaço Florestal Produção/UOPG1	Espaços de Atividades Económicas	-----	6 499,5	Favorável Na continuidade da Área Atividades Económicas, destina-se a enquadrar parte de unidade industrial existente.
I.05	Dornelas-rua das Cambas-Zibeiros	Espaço Florestal de Produção	Espaços Urbano de Baixa Densidade	-----	1 460,6	Favorável Para integrar edificação existente, confinante com arruamento infraestruturado.
I.52	Dornelas	Espaço Florestal de Produção	Espaços de Atividades Económicas	-----	21 592,3	Favorável. Para integração e ampliação de uma unidade industrial existente, metalomecânica, com mais de 100 funcionários.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

I.53	Dornelas	Espaço Florestal de Produção	Espaços de Atividades Económicas	-----	13 476,4	Favorável. Para integração e ampliação de uma unidade industrial existente, de produção de móveis, com mais de 50 funcionários.
I.09	EN 328 Presas	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	RAN	563,7	Favorável, por ter uma habitação e área pouco expressiva. Condicionado ao parecer da DRAPC.
I.10	Rua do Valado-Vila Fria	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	2 450,9	Favorável. Adjacente a espaços habitacionais está ocupada por habitação.
AU.02	Rua Principal - Carvalhal	Espaço Atividades Económicas	Espaços Habitacionais	-----	9 302,6	Favorável. Área com habitação existente e frente para arruamento infraestruturado.
AU.03	Rua da Lage - Carvalhal	Espaço Atividades Económicas	Espaços Habitacionais	-----	6 700,2	Favorável. Área com habitação existente e frente para arruamento infraestruturado. Trata-se de requalificação de solo.
FREGUESIA DE ROCAS DO VOUGA						
I.11	Rua Elisário Tavares Almeida - Souto do Chão	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	-----	727,3	Favorável. Área ocupada, pouco expressiva, na continuidade de espaços com a mesma qualificação e infraestruturada.
I.12	Rua Calvário – Rocas do Vouga	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	395,9	Favorável. Área ocupada, pouco expressiva e na continuidade de espaços com a mesma qualificação e infraestruturada.
I.13	Rua dos Moinhos – Rocas do Vouga	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	7 794,0	Favorável. Área ocupada, na continuidade de espaços com a mesma qualificação e infraestruturada.
I.14	Rua dos Moinhos - Carvalhal	Espaço Florestal de Produção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	-----	4 750,0	Favorável. Para integrar habitação unifamiliar, que se encontra a ser reabilitada.
FREGUESIA DE COUTO DE ESTEVES						
I.15	Rua Cavadinhas - Lourizela	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	RAN	1 553,1	Favorável. Para integrar habitação unifamiliar que confina com arruamento infraestruturado. Condicionado ao parecer da DRAPC.
FREGUESIA DE SEVER DO VOUGA						
I.16	Av. Camp. Senhorinha – SV	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	9 043,8	Favorável. Não é solo urbanizável. Contudo localiza-se no “miolo” do perímetro urbano e a área envolvente está infraestruturada.
I.58	Bela Vista	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	8 820,4	Desfavorável. A área situa-se no limite do perímetro urbano, não sendo visível qualquer edificação. A envolvente não apresenta ocupação densificada. Não se justifica a ampliação do perímetro urbano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

I.17	N.S. Fátima – SV	Espaço Florestal	Espaços de Atividades Económicas	-----	392,2	Favorável , trata-se de um acerto.
I.19	Tv da Gandarinh a – SV	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	-----	2 420,4	Favorável . Integração da totalidade das parcelas que confina com arruamento infraestruturado.
I.20	N.S. Rosário – SV	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	20 578, 8	Parcialmente favorável . Esta proposta mais que duplicou a área anterior (9 732 m2). Aceita-se apenas a área que está no interior do perímetro urbano, uma vez que a envolvente não tem ocupação.
1.62	Rua da Arrota	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	6 080,9	Favorável . Esta área está no limite do perímetro urbano, havendo na envolvente alguma ocupação e infraestruturacão.
AU.08	Gândara	Espaço de Atividades Económicas	Espaços Habitacionais	-----	2 513,7	Favorável . Requalificação do solo, ocupado em parte por edificações unifamiliares.
1.59	Rua do Vale da Póvoa	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	1 743,2	Favorável . Não é solo urbanizável. Contudo, localiza-se no “miolo” do perímetro urbano e a área envolvente está infraestruturada.
1.60	Calçada da Póvoa de Cima	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	2 270,3	Favorável . Não é solo urbanizável. Contudo, localiza-se no “miolo” do perímetro urbano e a área envolvente está infraestruturada.
1.61	Adeião	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	1 092,5	Favorável . Não é solo urbanizável. Contudo, localiza-se no “miolo” do perímetro urbano, com preexistências e a área está infraestruturada.
AU.04 A e AU.04 B	Rua Jardim - Azibal	Espaço Central	Espaços de Uso Especial	-----	4 913,3 e 3 352,3	Favorável . Trata-se de uma requalificação de solo urbano. A área destina-se a edificar o mercado municipal.
FREGUESIA DE PESSEGUIRO DO VOUGA						
I.22	Lameiras	Espaço Agrícola	Espaços de Atividades Económicas	-----	25 017,2	Parcialmente favorável . Não é solo urbanizável. Integrar apenas a área que permita o funcionamento das indústrias. Reitera-se que um aviário não é atividade industrial.
I.23	Rua Gândara	Espaço Florestal de Produção	Espaços de Atividades Económicas	-----	4 488,0	Parcialmente favorável . Integrar apenas a indústria existente. Não é de aceitar o aumento desta área que tinha 1.038m2, na proposta anterior. Justificar melhor o aumento do perímetro.
AU.05	Rua Gândara	Espaço Residencial	Espaço Atividades Económicas	-----	578,6	Favorável . Trata-se de requalificação de solo urbano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

AU. 11	Lameiradas	Espaço Residencial	Espaço Atividades Económicas	-----	12 7655	Favorável. Trata-se de requalificação de solo urbano.
I.25	Mosqueiro	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	2 516,6	Parcialmente favorável. Reitera-se o parecer anterior: não é solo urbanizável. Integrar apenas as construções.
I.26	Rua da Golpilheira /Mosqueiro	Espaço Agrícola e Florestal	Espaços Habitacionais	-----	8.133, 3	Desfavorável. Reitera-se o parecer anterior: não é solo urbanizável. A alteração não se destina a enquadrar novos arruamentos e a promover a ampliação de perímetros com possibilidades de ocupação. A área proposta anteriormente era de 7 108m2.
I.51	Santa Quitéria	Espaço Florestal de Conservação	Espaços de Uso Especial - Equipamentos	-----	6 791,9	Parcialmente favorável. Apenas se aceita a reclassificação de solo para integração da Capela de St. Quitéria e anexos próximos. A área proposta de início era de 3 337m2.
I.56	Sóligo	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	-----	2. 682,3	Favorável. Área parcialmente ocupada e infraestruturada.
1.63	Rua das Bouças	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	RAN	403,4	Favorável. Área ocupada com edificações existentes e infraestruturada. Condicionado ao parecer da DRAPC.
I.35	Sobral de Baixo\	Espaço Florestal de Proteção	Espaços Habitacionais	-----	5.101, 5	Favorável. Para integração de edificação existente.
I.36	Sobral de Baixo	Espaço Florestal de Proteção	Espaços Habitacionais	-----	10 785,0	Desfavorável. Reitera-se a apreciação anterior: a alteração não se destina a integrar arruamentos com vista à expansão do aglomerado.
UF CEDRIM E PARADELA						
I.38	Rua Comandante Manuel Fernandes Gomes	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	3 668, 8	Desfavorável. Esta proposta promove a ampliação de um perímetro urbano que está muito pouco ocupado. A edificação deve continuar em solo rústico.
I.39	Rua Recoquina	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	-----	647,4	Favorável. Para integrar a edificação existente. Área pouco significativa.
I.40	Vielas de Arcela	Espaço Agrícola	Espaços Habitacionais	RAN	1301,7	Favorável. Para integrar a edificação existente. Condicionado ao parecer da DRAPC.
I.54	Cedrim	Espaço Agrícola e Florestal	Espaços de Atividades Económicas	-----	5.202	Favorável. Para integrar unidade industrial.
I.55	Cedrim	Espaço Agrícola e Florestal	Espaços Habitacionais	-----	5.771	Desfavorável. Reitera-se que a alteração não se destina a integrar parcelas servidas por arruamentos, promovendo a dispersão.
AU.06	Estrada do Curro	Espaço Residencial	Espaços de Atividades Económicas	-----	11 496,3	Favorável. Trata-se de requalificação de solo urbano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1.64	ZI Cedrim	Espaço Florestal de Produção	Espaços de Atividades Económicas	-----	281 083,0	Desfavorável. É uma área contígua a “Espaços de atividades económicas, parcialmente ocupados. Deve permanecer em solo rústico, <u>podendo ser delimitada uma UOPG</u> , para futura reclassificação do solo, através de um PP com efeitos registais.
1.42	EN 328 Soutelo	Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	2 753,7	Desfavorável. Reitera-se o referido: trata-se de incluir uma parcela com arruamento, em detrimento da ocupação dos espaços livres existentes.
1.43	EN 328	Espaço Florestal de Produção	Espaços Destinado a Equipamento e outras ocupações compatíveis	-----	9 527,5	Desfavorável. Reitera-se o já referido: trata-se de incluir uma parcela para instalação de unidade hoteleira. <u>Necessita apresentação da sustentabilidade económica e financeira do projeto e não foram detetados comprovativos do estado do processo.</u>
FREGUESIA DE TALHADAS						
1.44	Silveira	Espaço Agrícola e Espaço Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	11 285,1	Favorável Juntaram as anteriores áreas 1.44 e 1.45. Para integração das habitações existentes.
1.46	Feira de Talhadas	Espaço de Atividades Económicas <u>urbanizável</u>	Espaço de Atividades Económicas	-----	56 695,0	Juntaram as propostas 1.46 e 1.47. A área 1.46 , correspondente às infraestruturas da feira e tinha merecido parecer favorável (15 816m ²). Quanto à restante área reitera-se o parecer desfavorável . Necessita de apresentação de compromissos e fundamentação sobre a sustentabilidade económica e financeira.
1.48	ZI Talhadas	Espaço Florestal de Produção	Espaço de Atividades Económicas	-----	123 526,0	Desfavorável. Reitera-se o já referido: é uma área contígua a “Espaços de atividades económicas”, parcialmente ocupados. Deve permanecer em solo rustico, podendo ser delimitada uma UOPG, para futura requalificação e reclassificação do solo, através de um PP com efeitos registais. Esta UOPG pode ser associada à área AU.12
1.69	ZI Talhadas	Espaço Florestal de Produção	Espaço de Atividades Económicas	-----	38 730,2	Desfavorável. Reitera-se o já referido: é uma área contígua a “Espaços de atividades económicas”, parcialmente ocupados. Deve permanecer em solo rústico, <u>podendo ser</u>



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

						delimitada uma UOPG, para futura requalificação e reclassificação do solo, através de um PP com efeitos registais. O cartograma apresentado não corresponde à proposta.
AU.07	ZI Talhadas	Espaço Residencial	Espaço de Atividades Económicas	-----	9 563,3	Favorável. Trata-se de uma requalificação de solo.
AU.09	ZI Talhadas	Espaço Urbano de Baixa Densidade	Espaço de Atividades Económicas	-----	6 806,3	Favorável. Trata-se de uma requalificação de solo.
AU.10	Feira das Talhadas	Espaços de atividades Económicas urbanizável	Espaços Habitacionais	-----	2 926,8	Desfavorável. Deve continuar em solo rústico. Não aforam apresentados compromissos e a área envolvente está desocupada.
AU.12	ZI Talhadas	Espaço de Uso Especial de equipamento urbanizável	Espaço de Atividades Económicas	-----	58 500,0	Desfavorável. Esta área deve reverter para solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para futura reclassificação do solo através de PP com efeitos registais. Sugere-se que esta UOPG seja associada á UOPG da área 1.48.
I.49	Frágua EN 333	Espaço Florestal de Produção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	-----	2013,7	Favorável. Acerto do perímetro urbano. Dispõe de arruamento infraestruturado.
1.66	Frágua	Espaço Florestal de Produção	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	-----	11335,4	Favorável. Acerto do perímetro urbano. Dispõe de arruamento infraestruturado
1.67	Pedra Moura	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	3 198,9	Desfavorável. Reitera-se o já referido sobre integração unidades cadastrais. A proposta refere que há um processo de obras a decorrer, mas não foram apresentados comprovativos.
1.68	Pedra Moura	Espaço Agrícola e Florestal de Produção	Espaços Habitacionais	-----	1 133,8	Desfavorável. Reitera-se o já referido sobre integração unidades cadastrais. Não foram apresentados compromissos.

Tendo em conta o já explicitado neste Quadro, a proposta deve ser completada com a indicação dos Alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT.

De uma forma geral, mantem-se válidos os modelos de ordenamento e a estratégia que o sustentou e o modelo de desenvolvimento estratégico da 1ª revisão do PDM.

O relatório faz um resumo que permite ter uma perceção global da presente alteração, a saber:

- Reclassificação de solo rústico em solo urbano – 76,2 hectares, o que corresponde a 4,1% do perímetro urbano em vigor;

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

- Reclassificação de solo urbano em solo rústico – 48,9 hectares, o que corresponde a 2,6% do perímetro urbano em vigor.

Em termos globais, o perímetro urbano do PDM aumentou, na globalidade, 27,3 hectares, que correspondem a 1,47% do perímetro urbano em vigor.

Foram também requalificados 2,9 hectares de solo urbano, o que corresponde a 0,7% do perímetro urbano em vigor.

Importa, por isso referir, que tendo em conta o espírito da Lei que desencadeou esta alteração, o resultado expetável fosse contrário ao apresentado – um aumento do solo rústico.

3.5.1 Alterações à Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Foi proposta uma alteração à delimitação da RAN concretizada na exclusão de 0,21 hectares e na integração de 83,81 hectares (n.º 3 do artigo 8º do RJRAN), o que corresponde a um aumento de área de RAN de 83,6 hectares, ou seja, um aumento de 15,3 % da RAN em vigor [547,85 hectares].

As áreas propostas para exclusão correspondem às manchas I.09, I.40 e I.63 sobre as quais a CCDRC se pronunciou de forma favorável, condicionada ao parecer da DRAPC, entidade que tutela esta reserva.

3.5.2 Alterações à Reserva Ecológica Nacional (REN)

Foi proposta uma alteração à delimitação da REN referente a um acerto com uma área de 0,05 hectares, tendo como objetivo enquadrar uma edificação parcialmente abrangida pelo regime da REN, promovendo a sua integração total em perímetro urbano. Considera-se que esta situação configura um erro na representação cartográfica da delimitação da REN pelo que deve a CMSV promover a respetiva correção material recorrendo ao procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RJREN. Assim, deve promover a instrução do respetivo processo utilizando, para tal, o formulário em uso na CCDRC, disponível no separador "Ordenamento_FAQ17" do Portal da CCDRC.

Realça-se que este procedimento de alteração à revisão do PDM não apresenta exclusões desta Reserva.

3.5.3 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

A 1.ª revisão do PDM delimitou na sua Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo delimitou 6 UOPG. Destas mantêm-se: Parque Empresarial de Pessegueiro – UOPG 2; Área de Lazer da Quinta do Barco – UOPG 3; Área de Projeto Turístico das Minas do Braçal – UOPG 4; Área de Requalificação Urbanística do Barreiro – UOPG 5.

A CMSV desistiu das UOPG: Pólo Empresarial de Decide – UOPG 1 e Polo Empresarial de Talhadas – UOPG 3 (apresentadas na versão anterior da alteração).

Fundamenta a delimitação da nova UOPG 1 – Zona Industrial de Penouços na aposta no desenvolvimento industrial e nas dinâmicas de procura para a concretização de investimentos à escala local, perspetivando contrariar a tendência de dispersão territorial de unidades empresariais ou da sua localização em meio urbano.

Em algumas destas UOPG foram introduzidas alterações regulamentares, em particular no que se refere às "Orientações e Parâmetros Urbanísticos", conforme se pode constatar na proposta de alteração ao regulamento do plano.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3.6. Alterações ao Regulamento

A presente análise ao Regulamento (versão novembro 2021) baseia-se na comparação com a versão objeto de parecer pela CCDRC de setembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 86º do RJIGT, a saber:

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

álnea b, n.º 2 do Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

Revogam o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Irijó (Declaração n.º 17/2004 publicada no Diário da República, n.º 16, SÉRIE II de 20 de janeiro de 2004).

Nada a opor.

CAPÍTULO III. Uso do Solo

Secção IV - Disposições comuns ao solo rústico e solo urbano

Subsecção Única - disposições Gerais

- Artigo 15º - Integração e Transformação de Pré-existências

n.º 8 – esta redação foi acrescentada, para integrar as operações urbanísticas que se enquadram no RERAE.

n.º 9 (anterior n.º 8).

Nada a opor.

CAPÍTULO V - SOLO RÚSTICO

Secção IV - Espaços Florestais

- Artigo 35º - Caracterização (anterior artigo 36º)

n.º 4 e n.º 5 – estes números foram acrescentados.

Esta matéria é da competência do ICNF.

- Artigo 36º - Usos e Condições de Ocupação do Solo (anterior artigo 37º)

n.º 3 – este número foi acrescentado.

Esta matéria é da competência do ICNF.

Secção VI - Espaço Destinado a Equipamentos e outras Estruturas Compatíveis

- Artigo 42º - Regime (anterior artigo 43º)

Alteraram a remissão da UOPG 4 e da UOPG 5. Porém, a mesma não está em consonância com o Art.º 76º nem com a Planta de Ordenamento.

CAPÍTULO VI - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

Secção II - Solo Urbano

Subsecção II - Espaços Habitacionais

- Artigo 51º - Regime (anterior artigo 52º)

n.º 1 - Alteraram a remissão de acordo com a nova renumeração dos artigos.

Nada a referir.

Secção III - Solo Urbanizável Gerais (a versão de setembro 2020 eliminou esta secção)

- Artigo 61º- Disposições Gerais

Revogam a redação correspondente ao Solo Urbanizável conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLÉGIS.

Subsecção Única - Espaço de Atividades Económicas

- Artigo 62º Identificação

- Artigo 63º Uso e Ocupação do Solo

- Artigo 64º Regime

Ver comentário ao artigo 61.º.

CAPÍTULO IX - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

SECÇÃO II - Planeamento e gestão

- Artigo 73º - Estacionamento

n.º 7 – este número foi acrescentado.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Nada a opor.

Secção III - Orientações para Programação**- Artigo 75º Programação do Espaço Urbanizável**

Ver comentário ao artigo 61.º.

- Artigo 76º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e área de interesse para o desenvolvimento de projetos

n.º 1 – alteram a identificação e número de UOPG. Ver apreciação ao artigo 42º.

Secção V - Execução do Plano**- Artigo 77º Zonamento Operacional**

Ver comentário ao artigo 61.º.

- Artigo 79º Execução em Solo Urbanizável

Ver comentário ao artigo 61.º.

Nota:

1) por força de terem eliminado o artigo 19º (versão setembro 2020), e tratando-se apenas de uma renumeração de artigos, na versão em análise (novembro 2021), desde o artigo 19.º ao artigo 56.º todos avançaram um n.º (Ex: começando no Art.º 19º que corresponde ao Art.º 20º; terminando no Art.º 56º que corresponde ao Art.º 57º).

2) por força de terem revogado o artigo 61º, 62º, 63º, 64º, 75º, 77º e 79º (*referente à versão abril 2015*), na versão em análise (*novembro 2021*) comparativa com a de setembro 2020 o:

Art.º 65º corresponde ao Art.º 62º; Art.º 66º ao Art.º 63º; Art.º 67º ao Art.º 64º; Art.º 68º ao Art.º 65º; Art.º 69º ao Art.º 66º; Art.º 70º ao Art.º 67º; Art.º 68º ao Art.º 65º; Art.º 69º ao Art.º 66º; Art.º 70º ao Art.º 67º; Art.º 69º ao Art.º 66º; Art.º 70º ao Art.º 67º; Art.º 71º ao Art.º 68º; Art.º 72º ao Art.º 69º; Art.º 74º ao Art.º 71º; Art.º 78º ao Art.º 76º; Art.º 80º ao Art.º 77º; Art.º 81º ao Art.º 78º; Art.º 82º ao Art.º 79º; Art.º 83º ao Art.º 80º; e Art.º 84º ao Art.º 81º.

Realça-se ainda que:

- A remissão feita no Art.º 57º deverá ser corrigida. Onde se lê Art.º 46º deverá ler-se art 45º.
- A Secção IV - Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental apresentada na versão de setembro 2020 que integrava o:
 - Artigo 73º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas;
 - Artigo 74º - Aumento da eficiência ambiental;
 - Artigo 75º - Políticas sustentáveis e ecoeficientes, foi eliminada, não tendo sido apresentada no relatório, nenhuma justificação para o efeito.

Contudo, no decorrer da apreciação do processo, a CMSV esclareceu (via telefone), que havia um lapso no regulamento relativo a esta eliminação, comprometendo-se a integrá-la de novo na versão final do regulamento.

3.7. Outras Alterações ao PDM**3.7.1 Alterações às Peças Desenhadas**

Por força da entrada em vigor do novo RJIGT e do DR 15/2015 de 19/08 as designações e terminologia relativa às classes e categorias de espaço sofreram alterações: foram eliminadas as designações de categorias operativas e funcionais, deixando de existir o solo urbanizável; e o “Espaço Residencial” passou a designar-se por “Espaço Habitacional”.

- Na **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo** foram introduzidas alterações na terminologia das categorias de espaço, de acordo com DR 15/2015, em articulação com o regulamento do plano; foi ainda eliminado todo o espaço integrado em Solo Urbanizável, dando assim cumprimento ao RJIGT, tendo em conta o novo conceito de Solo Urbano; foi eliminada a UOPG 1 Polo Empresarial de Decide e a UOPG 3 Polo Empresarial de Talhadas e foi criada uma nova UOPG 1 Zona Industrial de Penouços.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- **Na Planta de Ordenamento: Estrutura Ecológica Municipal, Áreas Consolidadas e Zonamento Acústico** foram introduzidas correções em função da nova delimitação do perímetro urbano.

- **Na Planta de Condicionantes RAN** - Introdução de alterações decorrentes da aceitação por parte da CCDRC das áreas de conflito com o regime da RAN, cabendo à DRAPC a sua validação.

- **Na Planta de Condicionantes REN** - Prevê-se a introdução de alterações decorrentes da aceitação por parte da CCDRC das áreas de conflito com o regime da REN.

- **Na Planta de Condicionantes Rede Natura** - Correções em função das alterações decorrentes da transposição do PROFCL e das alterações introduzidas pelo ICNF nos limites da Rede Natura, cabendo ao ICNF a validação das mesmas.

Sobre as opções da CMSV relativas à classificação e qualificação reitera-se o antes transmitido, devendo a Planta de Ordenamento ser retificada face ao parecer emitido pela CCDRC e demais entidades consultadas no âmbito desta Conferência Procedimental.

A Planta de Condicionantes deve também traduzir a pronúncia final das entidades com interesses na área do plano, em particular a DRAPC, o ICNF, e a CCDRC.

3.7.2 Alterações às Peças Escritas

As alterações introduzidas no articulado regulamentar, que já foram objeto de apreciação no ponto 2.6 deste parecer, visam essencialmente o enquadramento na nova terminologia, de acordo com os critérios definidos no DR 15/2025, de 19/08, mas também clarificar o articulado de alguns artigos e introduzir algumas alterações para ultrapassar alguns constrangimentos que a atual redação tem colocado à gestão urbanística. Incorporam ainda algumas adaptações/denominações decorrentes da publicação de novos Diplomas.

Na Parte 4 – “Outras alterações no PDMSV” do Relatório do Plano (pág. 202) devem ser corrigidas as alusões a algumas das Entidades mencionadas, por estarem fora deste contexto.

4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Em cumprimento do previsto nas s.l.s d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT, a CMSV apresentou o Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira da proposta de alteração à revisão do PDM.

Neste âmbito, o documento faz uma análise retrospectiva do orçamento público municipal (2014-2017), concluindo que nestes anos a afetação de níveis de orçamento municipal andou próximo dos 35% do valor global dos investimentos previstos para a estruturação urbanística e ordenamento do território no concelho, e a manter-se essa tendência, esse será o cenário para os próximos anos.

É também explicitada a capacidade de investimento e principais contributos para a receita compreendidos entre 2015 e 2019.

A partir da informação retrospectiva é prospetivado um suporte financeiro para intervenções e definição de políticas municipais do território de 4,5 a 5 milhões de euros/ano. São ainda identificados os principais domínios de intervenção – rede de infraestruturas; rede viária proposta; áreas de reabilitação urbana e espaço público; projetos estruturantes e UOPG –, bem como um valor global para cada um destes domínio.

Por fim, num quadro, são sistematizadas as principais propostas, as fontes de financiamento e a calendarização da execução para os tempos futuros (2021 a 2024; 2025 a 2028, e 2029 a 2031),

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

salientando-se que os tempos e a oportunidade de execução dependem da capacidade dos investimentos privados, da definição das políticas regionais e locais e do acesso aos fundos comunitários.

Sobre este documento nada há a referir.

5. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A presente análise ao Relatório Ambiental (RA) - (*versão novembro 2021*) teve em conta o documento sujeito a parecer pela CCDRC de setembro de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 86º do RJIGT.

A CMSV veio agora apresentar o RA bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

Sobre este RA (2021) fazem-se os seguintes considerandos:

No ponto 2. “Breve caracterização do concelho de Sever do Vouga” do Capítulo 02, o presente RA fez uma análise dos pontos fortes e pontos fracos a nível do Ambiente Interno e das Oportunidades e Fraquezas a nível do Ambiente Externo, o que veio completar e ajudar a conhecer ainda mais este concelho e os objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração do PDM. Ainda neste capítulo foi acrescentado o ponto 3. “Análise de alternativas” em que apresentaram 3 cenários alternativos, nomeadamente “Cenário 01 Contido”, “Cenário 02 Moderado” e “Cenário 03 Ambicioso”, e quais os efeitos acrescidos sobre os FA. A conclusão embora não justificada recaiu sobre o cenário 2.

O quadro de referência foi atualizado de acordo com as considerações feitas pela CCDRC no parecer anterior. Porém, no que respeita aos Instrumentos de Referência Regional, face ao tempo que já decorreu entre o parecer emitido e esta apreciação, recomenda-se que seja introduzida uma atualização – a “Visão Estratégica para o Centro 2030” – e desconsiderados os restantes instrumentos, uma vez que já não fazem sentido. Sugere-se, ainda, a integração do Plano de Recuperação e Resiliência, que pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional.

No que diz respeito aos FCD, nomeadamente, Ordenamento do território e Desenvolvimento Regional; Recursos Naturais e Biodiversidade; Património Cultural e Turismo; Qualidade Ambiental; e Riscos Ambientais e Tecnológicos, os mesmos foram mantidos, tendo sido apenas acrescentados para cada FCD um novo ponto, as “Diretrizes de Seguimento”. Este ponto, que consubstancia o enquadramento do processo de monitorização, apresenta para cada domínio dos FCD, as medidas destinadas a prevenir e tanto quanto possível eliminar os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, pelo que, se considera uma mais valia que o presente RA o contemple.

O ponto 1 “Orientações para a implementação de um Plano de Controlo” do capítulo 5 “Plano de Controlo e Quadro de Governança para a Ação” é aquele que apresenta as maiores alterações relativamente à versão apresentada em 2020. Foi elaborado um quadro, quadro 40, que apresenta os objetivos de sustentabilidade, os indicadores considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento das diferentes fases de implementação da proposta de 2ª alteração do PDMSV, e define as medidas de gestão ambiental a desenvolver.

Para a fase de seguimento ou de monitorização do processo da AAE, foram definidos indicadores de sustentabilidade e as respetivas metas, algumas das quais diferentes das definidas anteriormente.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Porém, para além de não justificarem as novas opções, continuam a optar por definirem como “meta” para diversos indicadores “aumentar”, a qual a CCRDC já tinha transmitido que considera que devem ser sempre escolhidos indicadores que seja possível recolher, com facilidade, que sejam adaptados à escala do PDM e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) e metas anuais para todos os indicadores, por forma a que a monitorização, ainda que possa ser feita, por exemplo, de três em três anos, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

Mantiveram o quadro de governança para a ação e as orientações gerais dadas no anterior documento, para a implementação de um plano de controlo e identificadas as entidades e os agentes a quem cabe a monitorização e gestão das ações previstas.

O capítulo 6 “Considerações finais” evidencia que o processo de alteração da estrutura de ordenamento da 1.ª Revisão do PDMSV não implica alterações com significado na estrutura do ordenamento em vigor. Afirma e salienta, mais uma vez, que se trata de uma mera alteração para promover o enquadramento na alteração legislativa promovida pelo RJIGT e, em especial, pelo normativo do artigo 199.º do RJIGT. Os valores apresentados diferem dos da 1.ª fase da AAE, em consonância com as alterações apresentadas na Planta de Ordenamento, carta da RAN e REN.

Em conclusão, na generalidade, o RA cumpre os objetivos preconizados e apresenta um grau de profundidade adequado, dando resposta às recomendações antes emitidas por esta CCDRC.

- Resumo não técnico

Foi apresentado o Resumo Não Técnico, nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do RJAAE, que constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que seguiu a mesma estrutura e análise das observações feitas ao RA.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, **das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se o seguinte:**

1. A proposta deve ser corrigida e completada de acordo com as indicações dadas neste parecer.
2. Caso a CMSV opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o processo deve ser acompanhado de comprovativos específicos relativos à da inscrição da execução das infraestruturas em falta no respetivo programa de execução, plano de financiamento e sustentabilidade económico financeira, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

Informa-se, também, o seguinte, **quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:**

a) Quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:

Comprovativos sobre a publicitação (nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º), relativos à deliberação de elaboração do plano, bem como à prorrogação do prazo para a sua conclusão.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- A presente proposta de alteração deve ser completada com os comprovativos da inscrição no programa de execução do plano, nos planos de atividades e orçamentos municipais, da execução das infraestruturas em falta nas situações a classificar como urbanas que não disponham das infraestruturas mínimas estabelecidas nos termos do n.º 3 do Art.º 72.º do RJGT e da alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08;
- A proposta deve ser completada com compromissos, com indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJGT.

b) Quanto à conformidade com os programas territoriais existentes:

A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser confirmada pela entidade competente em razão da matéria (ICNF).

Face ao exposto e considerando a posição transmitida anteriormente em relação à proposta de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à proposta em apreço. **A CMSV deve, assim, reformular e completar o processo antes da sua sujeição ao procedimento de discussão pública.**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – remeteu o respetivo parecer de teor **favorável** à proposta de plano apresentada, **condicionado** à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado no mesmo e informou, que dado o atual volume de trabalho e a indisponibilidade dos técnicos, não participaria nesta reunião, referindo a sua disponibilidade para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

O parecer emitido – ofício n.º S011496-202202-ARHCTR.DPI e três anexos (enviados à CMSV por e-mail) – 2 destes documentos foram juntos ao parecer que faz parte integrante desta Ata. (ANEXO 1).

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – representada por Margarida Guedes, disponibilizou previamente o parecer, indicando que **“o processo deverá atender à informação constante no presente parecer no seu desenvolvimento futuro”**.

Parecer emitido OF/1393/CDOS01/2022 e INF/673/CDOS01/2022, anexos à presente Ata e que dela fazem parte integrante (ANEXO 2).

Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC) – representada por Fernando Santos, enviou o parecer de teor **favorável, com considerações**, através do Ofício de referência USP, de 23/02/2022, anexo à presente Ata e que desta faz parte integrante (ANEXO 3).

Direção Geral do Território (DGT) – disponibilizou na PCGT o parecer de teor **favorável condicionado**, referindo que devem ser corrigidos os itens 2.16 e 2.19, de 2. Cartografia.

Parecer emitido pelo Of. Nº: S-DGT/2022/848 27-01-2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 4).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) – representada por António Godinho disponibilizou o parecer de teor **favorável**, nas áreas da sua competência – RAN, AHs, regulamento, ordenamento. Relativamente à AAE, a DRAPC entende não ter condições para se pronunciar, conforme explica no ponto IV do seu parecer, emitido pelo ofício nº 223/2023, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (ANEXO 5).

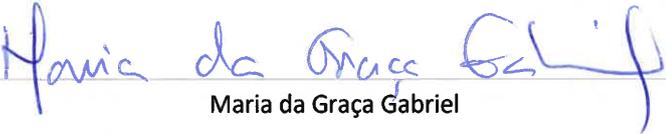
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – representado por Lino Nossa – emitiu parecer favorável à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, condicionado à integração/ponderação dos assuntos referidos no mesmo, através do Of. S-008334/2021, 21/02/2022 – que se encontra anexo à presente Ata e que dela faz parte integrante (ANEXO 6).

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a conferência procedimental, foi elaborada esta ata, lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelo representante da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres/comunicações emitidos pelas entidades.

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Maria da Graça Gabriel

ANEXO 1 – E-mail da APA/ARH Centro

ANEXO 2 – Parecer da ANEPC

ANEXO 3 – Parecer da ARS

ANEXO 4 – Parecer da DGT

ANEXO 5 – Parecer da DRAPC

ANEXO 6 – Parecer do ICNF

S011496-202202-ARHCTR.DPI - PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA - Alteração - conferência procedimental a 23/02/2022. Envio de parecer

(ANEXO 1)

ARHCentro.geral <arhc.geral@apambiente.pt>

seg 21-02-2022 14:16

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdrc.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdrc.pt>;

Cc: Sara Cabral <sara.cabral@apambiente.pt>; Patrícia Liberal <patricia.liberal@apambiente.pt>; Paula Garcia <paula.garcia@apambiente.pt>; Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>; Maria Leonor Gomes da Silva <leonor.silva@apambiente.pt>;

📎 5 anexos

S011496-202202-ARHCTR_DPI-2.docx; Anexo1_CaracterizacaoRH.pdf; Anexo2_Tabela.pdf; S011496-202202-ARHCTR_DPI-2_signed.pdf; Anexo3_NPA_PEARE.zip;

[REMETENTE EXTERNO] - O emissor desta mensagem é externo à CCDRC. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

Ex.mos Senhores

Na sequência dos e-mails infra, junto se remete o n/ parecer (ofício n.º S011496-202202-ARHCTR.DPI e três anexos) também em formato editável.

Dado o atual volume de trabalho e a indisponibilidade dos técnicos, informa-se que não participaremos na reunião da conferência procedimental.

Esta Agência permanece disponível para qualquer esclarecimento tido por conveniente.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

A ARH do Centro

<http://apambiente.pt/logos/4899726175715755.png>

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
(+351) 239 850 200
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt [mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt]

Enviada: 21 de fevereiro de 2022 11:47

Para: Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>

Cc: Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) <PCGestaoTerritorial@apambiente.pt>

Assunto: PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA - Conferência Procedimental - Endereço

ESTA É UMA MENSAGEM PROVENIENTE DA PCGT - NÃO RESPONDA PARA ESTE ENDEREÇO, FAÇA-O PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE (VER JUNTO DA ASSINATURA)

Exmos Senhores Representantes das Entidades:

Como é do Vosso conhecimento vai realizar-se dia 23 de fevereiro, pelas 14:30h, a Conferência Procedimental da 2.ª alteração ao PDM de Sever do Vouga.

Para aceder à reunião envia-se o seguinte endereço:

<https://zoom.us/j/94248685817?pwd=ekljUGgxN0tKN1MvMGc5N1gwVWxmQT09>

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

Não foram anexados ficheiros pelo remetente.

Também pode consultar esta mensagem e eventuais ficheiros anexados no separador MENSAGENS do processo acima identificado, acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Graça Caetano Conceição Gabriel

Graca.Gabriel@ccdrc.pt

CCDR Centro

.....

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt [mailto:pcgt.apoio@dgterritorio.pt]

Enviada: 25 de janeiro de 2022 12:06

Para: Maria de Fátima Morais Laranjeira <maria.laranjeira@apambiente.pt>

Cc: alexandre@cm-sever.pt

Assunto: PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA - Alteração - Convocatória para conferência procedimental

Ex.mo(a) Sr.(a) Fátima Laranjeira,

Para os efeitos do previsto no artigo 86.º do RJIGT, convoca-se V. Ex.ª para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a realizar a 23/02/2022 - 14:30, em CCDRC, com a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta de 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga.

Face ao atual contexto excecional que estamos a viver e às restrições que têm sido transmitidas quer pelas autoridades governamentais, quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões como medida de prevenção da propagação da pandemia, a Conferência Procedimental (CP) realizar-se-á por videoconferência, que será operacionalizada por esta CCDRC e cujo link de acesso será oportunamente enviado a V. Exas.

À semelhança do que é habitual, solicita-se o envio, prévio à data da conferência procedimental, do parecer com a posição da entidade, devidamente assinado/autenticado, via e-mail, para carla.velado@ccdrc.pt e graca.gabriel@ccdrc.pt, o qual será incluído no parecer da CCDRC que substituirá a ata da CP, que seria lavrada em circunstâncias normais.

Agradece-se desde já a Vossa compreensão para esta situação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 84.º do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação desses serviços.

Em caso de impossibilidade de se fazer representar, devem esses serviços considerar o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Para o efeito deve aceder à plataforma PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais, obter os documentos do plano aí disponibilizados para o efeito, e disponibilizar, tempestivamente, o respetivo parecer antes da data da reunião, se for caso disso.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Graça Caetano Conceição Gabriel

Graca.Gabriel@ccdrc.pt

CCDR Centro

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	25-01-2022	S011496-202202-	
Email CM	27-01-2022	ARHCTR.DPI	21-02-2022
	07-02-2022	ARHC.DPI.00019.2020	

Assunto: PCGT - ID 168 - 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga. Conferência procedimental, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo de 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar em 23-02-2022 e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de novembro de 2021 e disponibilizados (também em formato vetorial) pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento dos correios eletrónicos de 25-01-2022, 27-01-2022 e 07-02-2022.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- A 1ª Revisão do PDM de Sever do Vouga, concluída em 2015, foi sujeita a AAE, tendo a Câmara Municipal (CM) publicitado a sua Declaração Ambiental em 2015, aquando da aprovação do PDM em Diário da República. No entanto, até ao momento a APA não tem conhecimento de qualquer Relatório de Avaliação e Controlo da AAE relativo ao referido Plano.

A 12-06-2020 esta Agência, através do ofício S029600-202005-DAIA.DAP, enviado por correio eletrónico, solicitou à CM o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo anuais dos Planos existentes no concelho submetidos a AAE, aprovados em anos anteriores, e que não foram remetidos a esta Agência, conforme artigo 11º do RJAAE¹. Até à presente data esta Agência não obteve resposta a esta solicitação.

Uma vez que a existência destes relatórios seria muito útil para a AAE da presente Alteração ao PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e contribuir para o desenvolvimento da nova AAE, e como se trata de uma obrigação legal (conforme artigo 11º do RJAAE, solicita-se o envio dos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do PDM de Sever do Vouga a esta Agência.

¹ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de julho, na sua atual redação

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Em 31-03-2020 a APA/ARHC, através do ofício S020694-202003-ARHCTR_DPI, emitiu parecer relativo ao Relatório de Definição do Âmbito (RDA) que a CM elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido à data foi favorável condicionado a que na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, e consequentemente na elaboração da proposta de alteração do Plano, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo.

- Em 18-12-2020 a APA/ARHC, através do ofício S070248-202012-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre a proposta de Plano e respetiva AAE.

O parecer emitido à data foi favorável condicionado salientando a necessidade da CM proceder ao complemento dos documentos disponibilizados e às alterações e recomendações mencionadas no mesmo, o que não se verificou em alguns aspetos. Nesse ofício foi novamente solicitado à CM o envio do(s) 'Relatório(s) de Avaliação e Controlo' da AAE relativa à Revisão do PDM de Sever de Vouga em vigor, situação que ainda não se verificou nem foi justificada.

- Em 04-02-2022 a APA/ARHC, através de correio eletrónico, solicitou à CM esclarecimentos sobre a razão da exclusão de três artigos (73º, 74º e 75º) da "Secção - Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental" do Regulamento do Plano (versão setembro de 2020) e ainda a ponderação dos pareceres anteriormente emitidos bem como a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

A CM, em 07-02-2022, respondeu por correio eletrónico e referiu que os artigos em causa iriam ser repostos.

2. Breve descrição da área do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anexo 1 ao presente parecer segue uma 'breve descrição do concelho no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA'. Alerta-se para a importância da sua consideração na elaboração dos trabalhos de presente Alteração do PDM e da respetiva AAE.

A relevância dessa informação e das atividades e ocupações existentes no concelho têm condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano.

3. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

3.1. Regulamento

Verifica-se que a proposta do Regulamento que consta no n.º 2.1 do Relatório do Plano - páginas 203 e seguintes e anexo I é distinta da que consta no documento 'Regulamento (nov.2021)' pelo que há dúvidas sobre qual a versão do Regulamento a adotar pela CM. Caso das alíneas o) e p) do n.º 2 do artigo 3.º.

Face ao referido acima, a presente análise diz respeito à proposta de Regulamento apresentada (com as alterações indicadas no n.º 2.1 do Relatório do Plano - páginas 203 e seguintes e anexo I). Sobre esta versão do Regulamento é de referir os seguintes aspetos a rever e clarificar:

- As alterações introduzidas devem ser justificadas, o que não se verifica, pelo que é um aspeto a completar.

- A proposta de alteração ao Regulamento deve ser apresentada conforme dispõem as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM nº77/2010, de 11 de outubro - programa de

simplificação legislativa SIMPLEGIS (em particular o seu artigo 10º), identificando claramente as disposições alteradas, as novas e as revogadas.

Assim, o Regulamento do Plano a disponibilizar como documento autónomo, deve conter todos os artigos (novos, eliminados e a manter) de forma a permitir e facilitar a adequada apreciação das referidas alterações, bem como o seu alcance e enquadramento. Nem todos os artigos alterados constam do Regulamento anotado apresentado no anexo I do Relatório do Plano, aspeto a completar.

O PDM é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal (artigo 95.º do RJIGT²) e que, por isso, não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer regras claras sobre as intervenções permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PDM, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

- No Relatório Ambiental da AAE são apresentadas as diretrizes e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano sobre o Ambiente, contudo não resulta claro de que forma a AAE deste processo, as suas diretrizes e medidas foram ponderadas nas alterações agora propostas ao Regulamento. Esta circunstância carece de complemento e justificação na fase seguinte.

Artigo 4º - Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

- N.º 1, alínea c), onde se lê "Plano de Gestão da Rede Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4) - Resolução do Conselho de Ministros 52/2016, de 20 de setembro", deve ler-se "Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro".

A necessidade desta retificação já foi identificada no anterior parecer desta Agência (de 18-12-2020), contudo não foi tida em consideração, aspeto a corrigir.

- N.º 1, alínea e), deve ser retificada a designação do "Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral" que passou a designar-se "Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral". Esta retificação também já foi identificada no anterior parecer desta Agência (de 18-12-2020), contudo não foi tida em consideração, aspeto a corrigir.

Capítulo II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6º - Identificação

- A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a(s) Planta(s) de Condicionantes que integram as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Devem ainda ser considerados os aspetos e retificações referidas no n.º 3.7 do presente parecer.

- A alínea d) referente aos "Recursos hídricos" deve passar a designar-se "Recursos Naturais – Recursos Hídricos" e deve ser completada com a seguinte informação:

"i) Domínio hídrico:

² Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação

- Leitos e margens de cursos de água
- Leitos e margens das albufeiras de águas públicas (Ribeiradio e Ermida)

ii) Albufeiras de águas públicas de serviço público – Ribeiradio e Ermida (com indicação dos respetivos NPA):

- Zona reservada da zona terrestre de proteção (100 metros a contar do NPA)
- Zona terrestre de proteção (500 metros a contar do NPA)

Nas albufeiras classificadas como águas públicas a margem tem a largura de 30 metros (conforme disposto no artigo 11º da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho – 2ª alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro). As restantes margens são de 10 metros, desde que não sejam de águas navegáveis ou flutuáveis.

iii) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor:

- Portaria n.º 232/2013, 22 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2013, de 20 de setembro, aprova a delimitação dos perímetros de proteção de sete captações de água subterrânea.
- Portaria n.º 39/2014, 14 de fevereiro, aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea.
- Portaria n.º 240/2013, 29 de julho, aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Albergaria-a-Velha (Captação Mina da Malhada), cujos perímetros abrangem o concelho de Sever do Vouga.”

Artigo 7.º - Regime aplicável

Neste artigo deve ser indicado que as duas albufeiras de águas públicas classificadas estão sujeitas ao regime do DL n.º 107/2009³, de onde decorrem condicionantes, para o leito, margem, zona reservada e zona terrestre de proteção relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública.

De salientar que ao longo do Regulamento não é feita qualquer referência a este regime legal, considerando-se importante a sua identificação, de forma a tornar claras as regras e condicionantes aplicáveis ao território concelhio envolvente destas albufeiras de águas públicas.

SECÇÃO III - Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 11º - Âmbito Territorial

- As categorias listadas devem corresponder àquelas que estão delimitadas (e legendadas) na respetiva Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica (desdobrada) para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas. O Regulamento e a Planta não estão totalmente em concordância, aspeto a retificar. Devem ainda ser consideradas as indicações constantes do n.º 3.6 do presente parecer.

Artigo 12º - Regime

- Recomenda-se que neste artigo ou noutro desta secção face ao âmbito desta categoria, sejam incluídas normas que reforcem a proteção destas áreas, devendo entre outros aspetos ser promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens.

As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas

³ O Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece condicionantes no território ao nível dos recursos hídricos

secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a ponderar e integrar em normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas e relacionadas com as diretrizes e medidas de minimização dos efeitos ambientais do Plano, constantes do Relatório Ambiental da AAE.

SECÇÃO IV - Disposições Comuns ao Solo Rústico e Solo Urbano

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 14.º - Incompatibilidade de usos e atividades

- Sugere-se a inclusão, neste artigo ou noutros desta subsecção, de normas que resultem da AAE do Plano, nomeadamente das 'diretrizes e medidas de minimização dos efeitos ambientais do Plano'.

Artigo 16º - Infraestruturas a cargo dos particulares

- Neste artigo e em outros do presente Regulamento é feita referência ao conceito 'EFLUENTES' (artigos 15.º, 26.º, 58.º) e 'SANEAMENTO' (artigos 26.º), os quais devem ser clarificados. Deve ser perceptível em que situações a utilização destas definições / conceitos abrangem (ou não) os sistemas de 'drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais'. Ver para tal as definições do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação.

Artigo 19.º - Zonas Inundáveis

Artigo 20.º - Regime

- Relativamente às 'zonas inundáveis' aqui regulamentadas e apresentadas na Planta de Ordenamento, como 'Zonas inundáveis em Perímetro Urbano', cruzando a informação apresentada que dispomos, verifica-se que essas zonas integram a tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor.

Nestas circunstâncias essas zonas (REN) devem constar apenas da 'Planta de Condicionantes – REN' e não da Planta de Ordenamento. As normas e condicionantes que regulam a tipologia ZAC da REN são as previstas no Regime Jurídico da REN não devendo por isso serem aqui regulamentadas.

- Importa salientar que são integradas em 'zonas inundáveis' e delimitadas na Planta de Ordenamento as áreas excluídas da tipologia ZAC da REN.

- Caso a CM apresente áreas que reúnem efetivamente as características de 'zonas inundáveis' e que por isso devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento, então deve fazê-lo e as suas normas a constar no presente Regulamento, são as seguintes a integrar num artigo único designado 'Zonas Inundáveis' em substituição destes dois artigos do Regulamento (19.º e 20.º).

"1 - Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..

2 - É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.

3 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:

- a) Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;

- b) As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cêrcea dominante;
 - c) Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;
 - d) Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;
 - e) Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.
- 4 - Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita:
- a) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;
 - b) A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;
 - c) A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - d) A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;
 - e) Usos e ações passíveis de comprometer o estado das massas de água;
 - f) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;
 - g) A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das ações que visem o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - h) Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no ponto 3;
 - i) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.
- 5 - Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes pontos do presente artigo, são passíveis de aceitação:
- a) As ações que tenham como objetivo o controlo de cheias e a infiltração das águas;
 - b) A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;
 - c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;
 - d) A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;
 - e) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;
 - f) Outras ações que cumpram o disposto no ponto seguinte.
- 6 - A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:
- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
 - b) Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;

- c) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;
- d) Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;
- e) Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- f) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- g) Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;
- h) Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;
- i) Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;
- j) Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não serão imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não constituirão mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.”

Secção IV - Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental

Artigo 73º - Adaptação e mitigação das alterações climáticas

Artigo 74º - Aumento da eficiência ambiental

Artigo 75º - Políticas sustentáveis e ecoeficientes

- Na anterior versão do Regulamento (datado de setembro de 2020) existiam os três artigos acima no âmbito das “Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental”. Na presente versão do Regulamento os mesmos artigos foram eliminados por lapso. Após contacto com a CM de Sever do Vouga, fomos informados por *email* de 07-02-2022 que os mesmos artigos iriam ser repostos.

- Sobre o artigo 73º (adaptação e mitigação das alterações climáticas) devem ser considerados os aspetos já apontados no último parecer desta Agência e que se transcrevem de seguida:

- N.º 1 e alínea a), deve ser retirada a referência específica às ‘intervensões no espaço público’, uma vez que estas normas relativas às ‘Alterações Climáticas e Eficiência Ambiental’ são importantes que ocorram em qualquer tipo de intervenção – tanto no espaço público como no espaço privado;
- Estando propostas novas áreas onde se prevê a densificação do solo resultante da sua reclassificação de rural para urbano, bem como outras alterações (de zonamento e regulamento), que se traduzem no aumento da impermeabilização do solo, deverão ser reforçadas e fomentadas (ao nível regulamentar) a adoção de medidas e boas práticas

que favoreçam a permeabilidade do solo, estabelecendo para além das normas propostas nos artigos 73º a 75º do Regulamento, as seguintes ou outras consideradas importantes pela CM:

- Promoção da instalação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno bem como a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no interior das parcelas e no espaço público, facilitando a infiltração (de água não contaminada).

SECÇÃO II - Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 31º - Parâmetros de qualidade

Neste artigo é feita referência a um conjunto de normas relacionadas com a '*Eficiência na gestão dos recursos hídricos, Eficiência energética, Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados*' de salientar que estas normas estão relacionados com o ponto acima referente às Alterações Climáticas. Sugere-se que estas normas sejam aplicáveis a qualquer intervenção que ocorra no território concelhio tanto em espaço urbano como rústico e não apenas nos "*Núcleos de Desenvolvimento Turístico*". Aspeto a completar na fase seguinte no Regulamento deste Plano.

Secção VI - Espaço Destinado a Equipamentos e outras Estruturas Compatíveis

Artigo 42º - Regime

- Na alínea b) é estabelecido o 'índice de impermeabilização' do solo com casas decimais. De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR nº 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem e deve ser definida a área de solo a que o mesmo diz respeito, o que não acontece, pelo que deve ser retificado e completado. Caso deste artigo e dos parâmetros fixados para as UOPGs no anexo I do regulamento.

SECÇÃO V - Espaço de Atividades Económicas

Artigo 60.º - regime

- De salientar que algumas das normas do n.º 2 deste artigo são disposições a considerar em qualquer intervenção que ocorra no território aspetos a articular com o artigo das disposições comuns. Caso dos n.ºs 2.a), 2.b) e 2.c), etc.

SECÇÃO III - Orientações para Programação

Artigo 76º - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e área de interesse para o desenvolvimento de projetos

- No n.º 1 deste artigo a numeração e designação das cinco UOPGs não é sequencial. A mesma deve ser articulada com o anexo I do Regulamento e as restantes peças do Plano, o que não se verifica.

- Ainda no n.º 1 é referida a '*Planta de Ordenamento - Programação e Execução*', esta Planta não integra este PDM, aspeto a clarificar e rever.

- Verifica-se que a "UOPG – Pólo Empresarial das Talhadas – Norte" foi eliminada na presente proposta de Regulamento, mas não se encontra assinalada nem justificada esta opção da CM, o que carece de complemento. Dada a dimensão desta área industrial, e uma vez que a mesma não se encontra devidamente ponderada em termos de AAE, recomenda-se que a mesma se mantenha delimitada como UOPG e que a sua execução seja realizada recorrendo à elaboração de Plano Municipal de maior detalhe.

Anexo I

UOPG_3 – Área de Lazer da Quinta do Barco

UOPG_5 – Área de requalificação urbanística do Barreiro

- Sobre estas duas UOPGs salienta-se que os 'objetivos, orientações estratégicas e parâmetros urbanísticos' devem ter em conta a sua localização na envolvente das Albufeiras de Águas Públicas classificadas de Ribeiradio e Ermida e do PEARE.

A UOPG 5 é abrangida pela margem, Zona Reservada (100m) e Zona Terrestre de Proteção (500m) das referidas Albufeiras. Como já referido no presente parecer, a ocupação destas áreas está sujeita às condicionantes do DL n.º 107/2009 e à elaboração do PEARE em curso.

A UOPG 3 poderá ser abrangida pela Zona Terrestre de Proteção do PEARE, pelo que a ocupação desta área poderá ser condicionada no futuro após entrada em vigor deste Programa Especial.

Estes aspetos devem ser ponderados e clarificados nestes pontos do Regulamento.

Relacionado com estas circunstâncias e como referido acima na nota prévia, no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões não enquadradas na legislação em vigor.

Aspetos gerais a completar / retificar no Regulamento

- Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. A importância deste parâmetro está relacionada também com os indicadores previstos no RA relacionados com a '% da área impermeabilizada face ao total do concelho' (página 104 do RA), bem como, com a necessidade de acautelar o estado das massas de água, garantindo o seu bom estado e não agravando o existente⁴ (página 87 do RA).

A falta do 'índice de impermeabilização do solo' verifica-se em quase todas as categorias de solo. Aliás, este índice só é previsto numa categoria de espaço de solo rústico (artigo 42º) e no anexo I referente às UOPGs, aspeto a completar.

- Em vários artigos do Regulamento aparece ainda a referência ao 'solo rural', o qual deve ser retificado para 'solo rústico'. Caso dos artigos 24.º, 25.º, 26.º, etc

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Tendo em conta o resultado da presente AAE e o Quadro de Referência Estratégico (QRE) aí proposto, e ainda como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento para além de serem reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas (previstas nos três artigos referidos acima), devem também ser fomentadas as boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes aspetos:

- Integrar normas que traduzam as 'Diretrizes e Medidas de Minimização dos Efeitos do Plano' resultantes da AAE do presente processo.

⁴ Ver anexo 1 "...de salientar que objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água e não se agrave o existente, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM".

- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT.
 - Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem e a promover o uso eficiente da água. Aspetos também identificados na AAE e nos respetivos instrumentos do QRE, pelo que se recomenda tenham tradução nas normas deste Regulamento.
 - Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
 - Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- Sugere-se que a CM defina/caraterize quais os materiais considerados permeáveis, situação que provoca algumas dúvidas e nem sempre é de consenso geral (poderão ser definidos ao nível do Regulamento Municipal de Edificação ou como esclarecimento técnico interno).
- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As 'zonas inundáveis' e as linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim, atenuar potenciais riscos e efeitos de inundações resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. De salientar as normas agora indicadas, sobre as zonas inundáveis, para integrarem o Regulamento do PDM (ver comentários aos artigos 19º e 20º).
 - Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais a acautelar em todo o território, de forma a não agravar (e reverter) o estado das massas de água do concelho, ver anexos 1 e 2 ao presente parecer.
 - Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo em qualquer área do território e não só em áreas específicas. Alerta-se para o bom estado da maioria das massas de água do concelho, ver anexos 1 e 2 ao presente parecer.
 - Relacionado com o aspeto acima, estabelecer que, por princípio, as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
 - Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.2. Relatório de Fundamentação

- a. O presente Relatório de Fundamentação (datado de novembro de 2021) e respetivos anexos deve especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM. Contendo entre outros aspetos:

- A ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas nas fases anteriores deste processo, nomeadamente no âmbito da proposta preliminar do Plano, uma vez que as indicações aí apontadas têm implicações na Alteração do PDM.

- A referência às orientações e recomendações desses pareceres que foram incorporadas (ou não) em cada peça do Plano e respetiva fundamentação.

Apesar de na página 3 do Relatório este assunto ser abordado (relativamente ao parecer emitido pela CCDRC) não se encontra desenvolvido, pelo que deve ser realizada a efetiva ponderação de todos os pareceres na fase seguinte. De salientar que se a mesma tivesse sido feita agora facilitaria a compreensão e avaliação das opções assumidas pela CM.

b. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM, identificadas no presente Relatório (n.º 2.1 páginas 203 e seguintes e anexo I) devem ser tidos em consideração os aspetos referidos no n.º 3.1 do presente parecer.

c. Quanto às áreas de solo urbano – urbanizável (em vigor) que a CM pretende neste processo reclassificar para solo rústico, nada há a opor.

d. Alerta-se que as ações/preensões localizadas no plano de água, na margem e na envolvente das albufeiras de águas públicas, estão condicionadas ao atual regime de proteção já referido - DL n.º 107/2009. A concretização das intervenções previstas nesta área deverá ser devidamente ponderada à luz do quadro legal em vigor. Este aspeto já foi alertado no anterior parecer desta Agência mas não se encontra referido no presente Relatório de Fundamentação.

Na atual proposta do Plano verifica-se que a '*UOPG 5 – Área de Requalificação Urbana do Barreiro*' localizada na envolvente da Albufeira de Ribeiradio (na zona terrestre de proteção) foi ampliada em 5,3 ha. Este aspeto carece de justificação.

De salientar que no âmbito dos trabalhos do PEARE em elaboração poderão ser delimitadas novas áreas de intervenção específica, contudo essa informação só pode ser integrada nos Planos Municipais após a entrada em vigor do referido Programa Especial, que definirá as condições e prazos de adaptação.

Em síntese, novas intervenções previstas para a envolvente destas Albufeiras devem ser avaliadas em sede do PEARE e não da presente Alteração do PDM.

e. O presente Relatório não faz qualquer referência ao resultado do Relatório Ambiental da AAE da presente Alteração do PDM. Alerta-se que, de acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, no RA devem constar as diretrizes e medidas de gestão previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano. Aspeto que deve ser completado na fase seguinte.

f. No capítulo 3 do Relatório do Plano (páginas 16 e seguintes) contendo a 'fundamentação da classificação do solo urbano, por freguesia e aglomerado', temos a referir os seguintes aspetos:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos.

Esta circunstância terá de ser avaliada e considerada no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indica também na tabela do anexo 2 ao presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área objeto de Alteração, apresenta-se vaga, nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e

de águas residuais. A fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes. Quando a referida área não se apresentar infraestruturada, deve ser indicada a forma como a CM irá resolver a situação com o acréscimo de solo urbano previsto, no horizonte temporal deste PDM.

Conforme é indicado no anexo 2 ao presente parecer e referido acima, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano, caso por exemplo da ampliação dos 'Espaços de Atividades Económicas' / zonas industriais, o que terá de ser devidamente ponderado pelo impacto que estas áreas podem ter sobre o solo e a qualidade das massas de água.

Em síntese, na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, e deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes, não agravar o risco (de pessoas e bens) nem o estado das massas de água.

A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

g. Apesar de ter sido alertado no anterior parecer desta Agência, para a nova UOPG 5 'Área de Requalificação Urbana do Barreiro' não são ponderadas as condicionantes relativas ao regime de proteção (estabelecido pelo DL n.º 107/2009) para a envolvente das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida de onde decorrem várias condicionantes, para a zona terrestre de proteção (até 500 metros) relativas à ocupação, uso e transformação do solo encontrando-se sujeitas a restrições de utilidade pública.

Estas circunstâncias terão de ser avaliadas e consideradas no presente processo de Alteração do PDM, conforme se indica na tabela do anexo 2 ao presente parecer.

h. Relacionado com o ponto acima, na página 202 do Relatório é referido que "foi eliminada a UOPG 1 - Polo Empresarial de Decide e a UOPG 3 - Polo Empresarial de Talhadas e foi criada uma nova UOPG 1 - Zona Industrial de Penouços". Contudo não se encontra justificada esta opção da CM, o que carece de complemento. Dada a dimensão das áreas industriais previstas e a proposta de ampliação de outras zonas deste tipo solicita-se que as mesmas sejam devidamente ponderadas, nos seguintes aspetos:

- O Relatório Ambiental (RA) deve fazer a avaliação ambiental estratégica destas áreas objeto de Alteração, nomeadamente as áreas destinadas à ampliação das Zonas Industriais, aspeto omissivo no RA e neste Relatório do Plano, pelo que deve ser completado na fase seguinte.

- Reforça-se a necessidade dos 'Espaços de Atividades Económicas' / Zonas Industriais serem delimitados como UOPG (o que não ocorre em vários casos), sujeitos à futura elaboração de planos municipais de maior detalhe e à sua adequada avaliação em termos ambientais.

- Pela sua dimensão, solicita-se assim, que para estas áreas sejam avaliados e ponderados os sistemas gerais de infraestruturas, nomeadamente de abastecimento de água, de águas residuais e pluviais que servirão a área, bem como o acréscimo do solo a impermeabilizar.
- De salientar que a execução de algumas destas áreas estará provavelmente sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão e natureza.
- Em síntese, a proposta de ampliação das zonas industriais carece de ponderação cuidada e adequada.

3.3. Programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

a. O 'programa de execução e plano de financiamento' (PEPF) datado de novembro de 2021 deve estar devidamente articulado com as propostas de Alteração de ocupação do solo previstas no presente processo e deve também ser revisto uma vez que a informação constante do documento está desarticulada em alguns aspetos.

b. Como referido no ponto acima, para a fundamentação das propostas de Alteração de solo urbanizável / solo rural para solo urbano devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015, devendo ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas novas áreas de forma a integrarem o solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais existentes no concelho.

c. No Relatório Ambiental apresentado é referido (página 94) que *"atualmente aproximadamente, 66% da população do concelho de Sever do Vouga encontra-se servida por sistemas de drenagem de águas residuais e 58% é servida por estações de tratamento de águas residuais (ETAR)"*. O concelho é abrangido parcialmente pelas Albufeiras de Águas Públicas classificadas de Ribeiradio e Ermida, sendo estes sistemas sensíveis que importa salvaguardar.

Contudo na página 15 do PEPF é referido que *"atualmente, o peso do investimento em infraestruturas incide, essencialmente, na manutenção e gestão da rede. ... Para efeitos de programação financeira considera-se a afetação de uma verba ... para investimento municipal na modernização e conservação das redes de abastecimento público de água e de saneamento básico"*. No quadro 6 do PEPF (página 28) já refere a "Modernização e Extensão das Redes de água e saneamento" mas os valores das verbas disponíveis são distintos. Solicita-se que a CM pondere, avalie e articule esta informação, alertando-se para a necessidade de reforçarem e ampliarem as redes e sistemas de gestão e tratamento de águas residuais (para além da sua conservação/manutenção) no sentido de aumentar a cobertura concelhia e preservar os sistemas ambientais existentes.

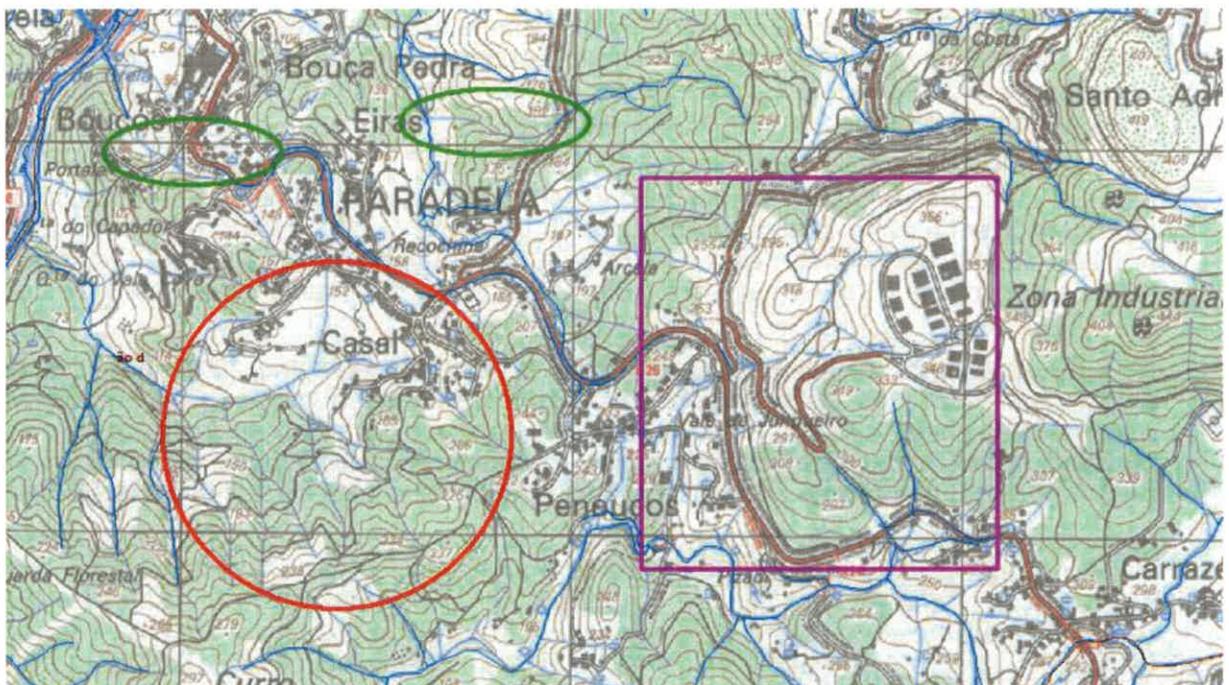
d. Na página 19 do PEPF são identificadas 6 unidades operativas de planeamento e de gestão (UOPG) quando no Regulamento e outras peças do Plano são identificadas apenas 5, aspeto a articular e retificar.

Deve ser clarificado neste documento que a "UOPG – Pólo Empresarial das Talhadas – Norte" descrita na página 21 foi eliminada.

e. Na página 28 estão previstos valores de investimento para o 'Pólo Empresarial de Penouços e Parque Empresarial de Pessegueiro'. Contudo para as zonas industriais de Cedrim e Talhadas (não incluídas em UOPG) estão prevista ampliações (caso de Cedrim em cerca de 28ha) contudo nada é referido sobre investimentos relativos à sua futura infraestruturização, o que carece de complemento e articulação.

3.4. Cartografia de Base

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas, verifica-se que as linhas de água (hidrografia) representadas são, na generalidade, semelhantes às da carta militar 1/25 000, no entanto em algumas partes do território apresentam-se em menor número, com uma extensão menor do que a representada na carta militar 1/25 000 que dispomos. Caso das várias linhas de água na área assinalada com um círculo vermelho na imagem seguinte, por vezes as mesmas apresentam descontinuidades (como exemplo as situações assinaladas a verde) e em outras situações, verifica-se a ausência de representação (a título de exemplo a situação assinalada no quadrado roxo). Estas e outras situações deverão ser avaliadas e completadas.



A rede hidrográfica deverá apresentar continuidade e coerência no seu traçado, poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acautelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no território. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem também ser identificados com a respetiva toponímia, o que nem sempre se verifica nas várias plantas que constituem o Plano.

O Nível Pleno de Armazenamento (NPA) das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida foi redelimitado pela APA recentemente, foram introduzidos ajustes ao NPA disponível no SNIAmb tendo como fonte de informação a cartografia de base dos concelhos abrangidos pelo PEARE, pelo que a nova

informação vetorial (anexo 3) terá de ser considerada para os devidos efeitos também no presente processo de Alteração do PDM, nomeadamente em todas as peças desenhadas.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III', aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

3.5. Planta de Ordenamento

Analisada esta Planta (datada de novembro de 2021, há a referir o seguinte:

a. A rede hidrográfica está representada na planta, com as várias componentes, no entanto a sua representação não é a mais perceptível. Sugere-se que sejam representados em dois tons de azul as diferentes componentes, nomeadamente: as Albufeiras de Ribeiradio e Ermida e a restante Rede hidrográfica (Rio Vouga e hidrografia da cartografia de base); sempre que conhecida deve ser também indicada a toponímia das linhas de água e das restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

Na sequência do nosso anterior parecer verifica-se que foi adotada a delimitação das albufeiras de Ribeiradio e Ermida disponível no SNIamb, no entanto e como referido anteriormente a CM deverá considerar a nova delimitação do NPA – anexo 3.

b. No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta e no Relatório de Fundamentação, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer (ver n.º 3.2 do presente parecer e anexo 2) e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

c. Relativamente às 'zonas inundáveis' apresentadas na Planta de Ordenamento, como '*Zonas inundáveis em Perímetro Urbano*' e reguladas nos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do PDM, cruzando a informação apresentada que dispomos, parece-nos que todas essas zonas integram a tipologia "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" (ZAC) definida no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor.

Esta informação articula-se com as considerações transmitidas acima sobre o conteúdo dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do PDM.

As zonas integradas nas tipologias REN devem constar apenas da 'Planta de Condicionantes – REN' e não da Planta de Ordenamento.

Importa salientar que são integradas em 'zonas inundáveis' e delimitadas na Planta de Ordenamento as áreas excluídas da tipologia ZAC da REN.

Caso a CM apresente áreas que reúnem efetivamente as características de 'zonas inundáveis' e que por isso devem ser delimitadas na Planta de Ordenamento, então deve fazê-lo e articular com a redação das normas referentes às 'zonas inundáveis' constantes do n.º 3.1 do presente parecer.

d. Nas páginas 19 e seguintes do PEPF são identificadas 6 unidades operativas de planeamento e de gestão (UOPG), contudo nesta Planta, na informação vetorial e no Regulamento são identificadas apenas 5, aspeto a articular e retificar. Deve ser clarificado se a "UOPG – Pólo Empresarial das Talhadas – Norte" descrita na página 21 do PEPF foi ou não eliminada uma vez que não consta de outras peças da presente proposta do Plano.

3.6. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal

Esta planta é um desdobramento da Planta de Ordenamento e apresenta a 'estrutura ecológica municipal'; a fundamentação da sua alteração consta na página 202 do Relatório do Plano.

Sobre esta Planta há a referir os seguintes aspetos:

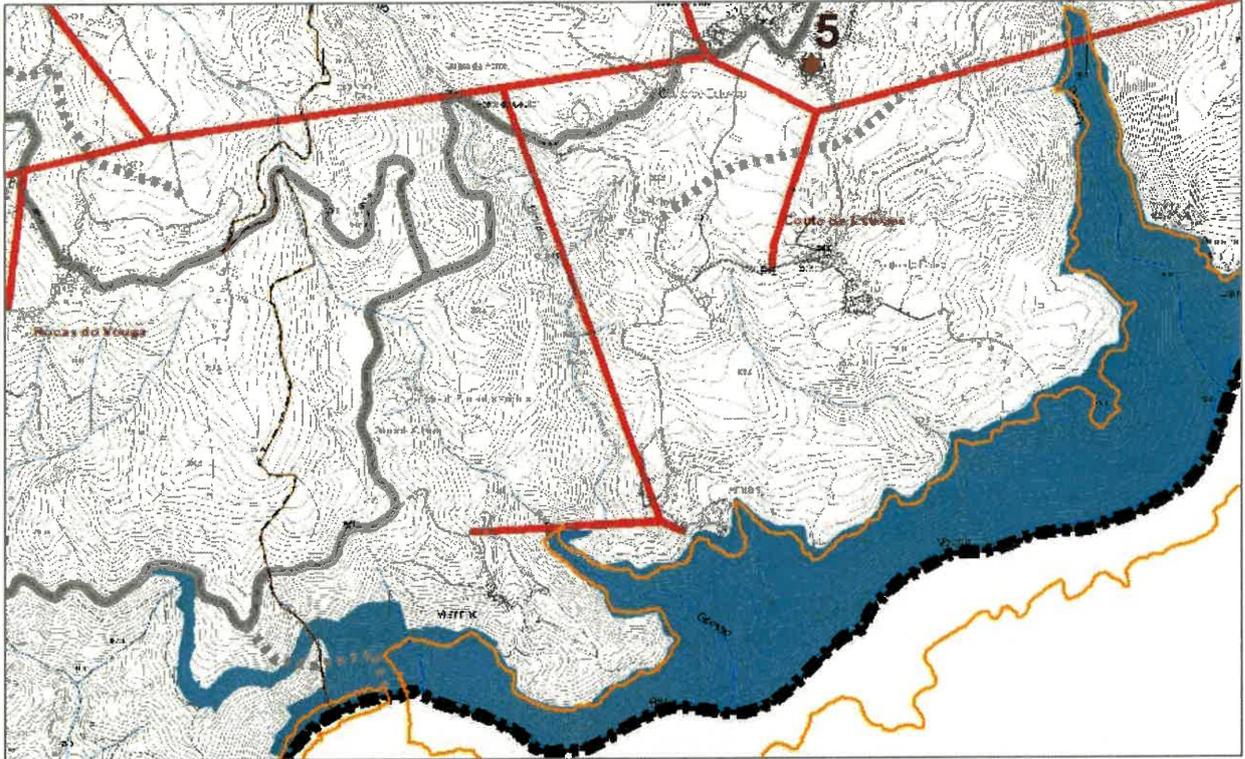
- a. Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, sugere-se a ponderação e consideração dos aspetos apontados no n.º 2 (anexo 1) do presente parecer relativo à 'breve descrição do concelho em termos dos recursos hídricos'.
- b. Esta Planta articula-se também com o conteúdo do artigo 11.º do Regulamento do PDM. As categorias de espaço listadas nesse artigo devem corresponder àquelas que estão delimitadas (e legendadas) nesta Planta de Ordenamento para que não haja dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares e das áreas efetivamente integradas na Estrutura Ecológica Municipal. Como referido antes, o Regulamento e esta Planta não estão totalmente em concordância, aspeto a retificar.
- c. Apesar de ser referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do PDM que a Estrutura Ecológica Fundamental integra as '*áreas do domínio público hídrico*', as mesmas não se encontram representadas de forma individualizada, pelo que se solicita a sua integração.
- d. No que se refere à Reserva Ecológica Nacional verifica-se que as exclusões não se encontram representadas nesta planta (incluindo a que corresponde às 'zonas inundáveis'), situação que deve ser corrigida.
- e. Sugere-se que na legenda desta planta a designação 'linhas de água' seja alterada para 'rede hidrográfica' ou 'hidrografia'.

3.7. Planta de Condicionantes - Outras (em falta)

- a. Nesta Planta (em falta) terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.
- b. À semelhança da anterior versão deste Plano não é apresentada a Planta de Condicionantes – Outras, sendo que na página 202 do Relatório de Fundamentação são identificadas quais as Plantas que foram alvo de alteração, e a Planta de Condicionantes – Outras aparece com a indicação "sem alterações".
- c. Reitera-se o já mencionado no último parecer desta Agência⁵, nomeadamente no que se refere às albufeiras de águas públicas presentes no território.

Na imagem seguinte é possível observar a Planta de Condicionantes – Outras do atual PDM, verificando-se que apenas está representado o leito das albufeiras (mancha azul), não se encontrando este em conformidade com o apresentado na Planta do Ordenamento apresentada nesta versão, o que carece de revisão.

⁵ S070248-202012-ARHCTR.DPI – ver n.º 1 do presente parecer



d. Na imagem acima, a cor laranja, encontra-se representado o limite do novo NPA, que deve integrar a Planta de Condicionantes – Outras e a partir dele devem ser definidas a margem (30m), a zona reservada da zona terrestre de proteção (100m) e a zona terrestre de proteção (500m).

e. No âmbito dos recursos hídricos deve ser integrada a seguinte informação na Planta de Condicionantes e articulada a respetiva legenda:

Recursos naturais - Recursos hídricos

- Domínio hídrico:

- Leitos e margens de cursos de água
- Leitos e margens das albufeiras de águas públicas (Ribeiradio e Ermida)

- Albufeiras de águas públicas de serviço público – Ribeiradio e Ermida (com indicação dos respetivos NPA):

- Zona reservada da zona terrestre de proteção (100 metros a contar do NPA)
- Zona terrestre de proteção (500 metros a contar do NPA)

Nas albufeiras classificadas como águas públicas a margem tem a largura de 30 metros (conforme disposto no artigo 11º da Lei n.º 34/2014, de 19 de junho – 2ª alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro). As restantes margens são de 10 metros, desde que não sejam de águas navegáveis ou fluviáveis.

- Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público em vigor:

- Zona de proteção imediata (Identificação dos diplomas)
- Zona de proteção intermédia (Identificação dos diplomas)
- Zona de proteção alargada (Identificação dos diplomas)

f. Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 6º do Regulamento do PDM.

3.8. Planta Geral das Redes de Infraestruturas, Transportes e Equipamentos

a. Conforme previsto no artigo 97.º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo *as infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

b. No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias no período temporal do PDM e as que integram o 'Programa de execução e plano de financiamento' (PEPF) apresentado tendo em conta as propostas do presente processo de Alteração do PDM, nomeadamente quanto às áreas urbanizáveis que passarão a integrar o solo urbano e aos novos espaços de atividades económicas / zonas industriais;

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face também às carências atuais e aos aspetos resultantes do RA da AAE elaborada para a presente Alteração do PDM;

- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);

- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referência Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020 e no PNUEA.

c. Quanto à 'Planta Geral das Redes de Infraestruturas, Transportes e Equipamentos', apresentada e datada de novembro de 2021, deve ser completada com os seguintes aspetos:

- Apesar de indicadas as 'captações, fontanários e nascentes', não é representada a rede de abastecimento, a completar.

- Está cartografada a 'recolha de resíduos sólidos urbanos', no entanto não são representadas as ETAR e Estações elevatórias, aspetos a completar.

- No que se refere à representação dos recursos hídricos, sugere-se que os mesmos sejam em tons diferentes de azul (albufeiras e restante rede hidrográfica). Deve ser retificada na legenda a referência 'Plano de Bacia das Albufeiras'. As designações na legenda devem estar em concordância com o referido no presente parecer - "Albufeiras e Rede Hidrográfica ou Hidrografia". Deve ainda ser considerado o novo NPA.

d. Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;

- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;

- A representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas e outras;

- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

e. Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros.

- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho ou sistema intermunicipal.

- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

f. Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;

- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

3.9. Exclusão da REN

A CM apresenta uma proposta de alteração da delimitação da REN municipal, designada I 16.

Tal como referido no anterior parecer desta Agência e no anexo 2 ao presente parecer, entende-se que a mancha identificada reúne condições para enquadramento no presente procedimento, contudo devem ser feitos ajustes à área de forma a integrar apenas a edificação/impermeabilização atualmente existente, abrangendo apenas a área estritamente necessária à criação de condições favoráveis à permanência da atividade no local, deve manter-se em REN a parcela livre e sem edificação.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

No seguimento do referido no n.º 1 do presente parecer, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- Em 31-03-2020 a APA/ARHC emitiu parecer sobre o RDA no âmbito da 1ª fase da AAE relativa à presente alteração do PDM. Posteriormente em 18-12-2020 esta Agência emitiu parecer sobre a proposta preliminar de Plano e respetivo Relatório Ambiental (RA) da AAE. Os pareceres emitidos foram no sentido de que na fase de elaboração do RA, e consequentemente na elaboração da proposta de Alteração do Plano, fossem tidos em consideração os aspetos focados nos mesmos.

Verifica-se que as recomendações sugeridas foram ponderados no presente RA (capítulo 3) e de uma forma geral foram acolhidas.

- Em junho de 2020 foi solicitado à CM o envio dos 'Relatórios de Avaliação e Controlo' da AAE relativa à Revisão do PDM de Sever do Vouga (datada de 2015) que se encontram em falta.

Como referido anteriormente a existência destes relatórios seria muito útil para a AAE da presente Alteração do PDM, permitindo aferir a validade da AAE anterior e contribuir para o desenvolvimento da nova AAE, e como se trata de uma obrigação legal (artigo 11º do RJAEE), solicita-se novamente o envio dos relatórios de avaliação e controlo da AAE da 1ª Revisão do

PDM (em falta) a esta Agência, esperando que o seu resultado seja ponderado na reformulação do presente RA.

- Alerta-se para a importância e obrigação legal de, após a aprovação da Alteração do PDM e respetiva AAE, deverem ser elaborados periodicamente (anualmente) este tipo de relatórios, como previsto no RJAAE.

A este propósito salientamos que se encontra disponível no *site* da APA a '*Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas*', da APA, datada de abril 2020', contendo indicações sobre este procedimento, aspeto a considerar no futuro.

4.1 Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA), datado de novembro de 2021, considera-se oportuno enumerar os seguintes aspetos sobre o mesmo, os quais devem ser clarificados ou retificados na fase seguinte do RA:

a. O Relatório encontra-se genericamente bem estruturado e adota uma metodologia coerente com o cumprimento das exigências legais e das boas práticas existentes em matéria de AAE.

b. No índice do RA devem ser especificados os vários anexos (2 no total) no sentido de facilitar a consulta dessa informação.

c. Ao longo do RA (caso das páginas 17, 20) é indicado várias vezes que a presente alteração ao PDM é a 4ª ou 8ª quando de facto é a 2ª, lapsos a retificar.

d. No n.º 4 do capítulo 1 do RA (páginas 13 e seguintes) no que se refere à 'metodologia da AAE' devem ser clarificados os seguintes aspetos já sugeridos no anterior parecer:

- Relativamente à Declaração Ambiental (DA) deve ser completado que a mesma é elaborada de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio mas também considerando a Nota Técnica de 2020⁶ da APA referida no anterior parecer desta Agência e disponível no *site* da APA.

- Quanto à 'avaliação e controlo' da AAE é referido na página 18 que "*importa salientar que a legislação referente ao processo de AAE, bem como os guias desenvolvidos, não referem uma metodologia específica, sendo meramente indicativos para a execução deste processo. Desta forma, existe alguma liberdade para desenvolver uma metodologia e ajustá-la a cada caso específico, sempre que necessário*", circunstância que se alterou. De facto e para reverter esta situação, a APA dispõe desde 2020 de outra Nota Técnica⁷ também referida no anterior parecer desta Agência e disponível no *site* da APA.

e. No n.º 2 do capítulo 2 é realizada uma 'breve caracterização do concelho' (páginas 25 e seguintes do RA) sendo sistematizados os 'pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e fraquezas'. De referir que sendo o concelho abrangido parcialmente pelas Albufeiras de Águas Públicas classificadas de Ribeiradio e Ermida e tendo sido constatado (página 94 do RA) que "*atualmente aproximadamente, 66% da população do concelho de Sever do Vouga encontra-se servida por sistemas de drenagem de águas residuais e 58% é servida por estações de*

⁶ 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020

⁷ 'Nota Técnica – A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020

tratamento de águas residuais (ETAR)” estranha-se que nada conste sobre a necessidade de reforçar as redes e sistemas de gestão e tratamento de águas residuais no sentido de preservar este sistema ambiental.

f. No capítulo 3 consta corretamente a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE com as indicações e recomendações sugeridas nas fases anteriores deste processo. Sobre os pareceres desta Agência a CM refere que, de uma forma geral, foram considerados e as sugestões acolhidas. Contudo este capítulo deve ser completado e retificado nos seguintes aspetos:

- Conforme referido no presente parecer nem todas as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido foram consideradas na elaboração do RA e também do Plano. Reforça-se, de novo, que na fase seguinte deve ser feita a ponderação de todos os aspetos dos pareceres emitidos, a demonstração das alterações efetuadas nas várias peças do Plano e ainda a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nos pareceres.

- Na página 28 é referido que os pareceres das entidades consultadas constam do anexo do RA, de referir que no anexo II não consta o último parecer da APA datado de 18-12-2020, aspeto a completar.

- Na página 30 é referida uma “*Conferência Procedimental, realizada no dia 10 de dezembro de 2020*”, aspeto a clarificar porque esta Agência não tem conhecimento da ocorrência da referida Conferência Procedimental.

- Ainda na página 30 do RA, relativamente à temática das ‘alterações climáticas’ a CM refere que “*a temática foi incluída nos FCD Ordenamento do território e qualidade de vida; Desenvolvimento económico e dinâmica empresarial e Riscos ambientais e tecnológicos.*” Alerta-se que a maioria dos FCD aqui referidos não coincidem com os do atual processo de Alteração do PDM. Aspeto que carece de revisão.

g. Relativamente ao n.º 2 do capítulo 4 do RA - Quadro de Referência Estratégico (QRE) (página 35 e anexo I do RA), concorda-se globalmente com os instrumentos identificados. Contudo, devem ser considerados os seguintes aspetos:

- Relativamente à ‘Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020)’, deve considerar-se que a mesma foi aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, que aprovou o PNEC 2030.

- O ‘Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU 2020+)’, foi aprovado pela Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho, e não pela Portaria n.º 249-B/2019 como referido no RA.

- Recomenda-se que seja retirada do QRE a “Lei da Água - Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro 2005, alterada pela Lei nº 44/2017, de 19 de junho” por ser uma lei geral e porque já consta o ‘Plano Nacional da Água’ e o ‘Plano de Gestão da Região Hidrográfica [RH4] do Vouga, Mondego e Lis’.

- Deve ser retirado do QRE o “PGRI _ Plano de Gestão dos Riscos de Inundações - RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro” por não abranger o concelho de Sever do Vouga.

- Na página 89 do RA é referido que o concelho de Sever do Vouga integra o ‘Plano Intermunicipal da Água’ (2006), o qual abrange os 11 municípios pertencentes à Associação de Municípios da Ria [AMRia]. *O documento visa a definição de uma estratégia de utilização e gestão equilibrada do recurso hídrico na região da AMRia, promovendo a sua utilização de uma forma sustentada.* Face a esta referência deve ser ponderada a integração deste Plano no presente QRE.

- Por ter especial importância para o concelho, deve ser ainda considerada no QRE a 'Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030', aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro. A mesma visa encontrar as soluções que permitam dar resposta à resolução dos problemas ambientais diagnosticados, em particular na qualidade das massas de água, e onde as partes interessadas, sem distinção, têm um papel e um contributo significativo e decisivo para a solução.

Informação disponível em: <https://apambiente.pt/agua/estrategia-nacional-para-os-efluentes-agropecuarios-e-agroindustriais>

- Ainda relativamente aos 'resíduos', sugere-se a consulta do *site* da APA onde consta a seguinte informação a ter em consideração no QRE e RA:

Em Portugal, as orientações fundamentais da política de resíduos são dadas pelos seguintes instrumentos:

- . Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), em revisão;
- . Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU). O PERSU 2030 está em elaboração;
- . Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU), que é o novo instrumento de referência da política de resíduos não urbanos em Portugal, substituindo os planos específicos sectoriais (Resíduos Hospitalares e Resíduos Industriais) cuja vigência terminou e contemplando, quer os restantes sectores não abrangidos quer os fluxos específicos que lhes possam estar associados;
- . Estratégia para os Biorresíduos.

- Referir ainda que o 'Quadro Estratégico para a Política Climática' (QEPIIC) - RCM nº 56/2015, de 30 de julho pode ser retirado do QRE, uma vez que este já considera os principais instrumentos da política climática nacional.

h. As tabelas do anexo I que estabelecem as 'relações entre os Opções Estratégicas da Alteração do PDM e cada instrumento do QRE' carecem de atualização face às eventuais alterações a integrar no QRE e referidas acima.

i. No n.º 5 do capítulo 4 do RA e no que se refere ao "FCD - Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional", apesar do quadro 5 (página 37 do RA) estabelecer a relação entre este FCD e o 'Fator ambiental – fatores climáticos'. A matéria das Alterações Climáticas não é depois abordada nem relacionada com este FCD.

De salientar que os 'fatores climáticos' devem estar relacionados com este FCD, uma vez que importa incorporar estas questões de longo prazo no ordenamento do território, na evolução do uso do solo e também na avaliação dos conflitos dos usos. Solicita-se a ponderação deste aspeto no sentido de ser clarificada e reforçada esta relação.

j. No quadro 26 (página 87 do RA), quanto ao 'FCD – Qualidade Ambiental' devem ser ponderados ou retificados os seguintes aspetos:

- Sobre o 'critério – recursos hídricos' são apresentados os indicadores "estado das águas superficiais e subterrâneas (qualitativa)". Do exposto no RA entende-se que a CM monitoriza ou terá intenção de monitorizar as águas superficiais e subterrâneas (existentes na área do concelho, ver anexo 1 do presente parecer), com o intuito de se conhecerem as eventuais implicações da implementação da Alteração do PDM. Para esse efeito convém ponderar previamente se há forma de garantir todas as monitorizações pretendidas e adequadas, neste e outros indicadores.

Conforme referido no RA na área do concelho de Sever do Vouga, em relação às Massas de Água (MA) subterrâneas, a APA tem o registo de apenas uma estação de monitorização (175/C16).

No que diz respeito às MA superficiais, existe registo de 13 estações⁸. Assim, importa clarificar se estas estações garantem a adequada monitorização ou se a CM pretende implementar uma rede de monitorização própria (também para as águas subterrâneas), no sentido de garantir a futura monitorização dos indicadores previstos e o cumprimento do seu objetivo.

- Relativamente à avaliação das infraestruturas básicas são apontados alguns indicadores que avaliam as mesmas. Para além dos aspetos referidos acima, os indicadores a integrar devem garantir a adequada avaliação e controle da qualidade dos recursos hídricos e dos serviços prestados ao nível dos sistemas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, mas também do sistema de drenagem das águas pluviais.

De salientar que no diagnóstico realizado no RA (quadros 34 e 35, páginas 99 e 100 do RA) são apontadas fraquezas e ameaças associados às infraestruturas básicas existentes que importa considerar e acautelar no RA e no Plano.

- Em complemento ao referido, verifica-se por exemplo que a "UOPG – Pólo Empresarial das Talhadas – Norte" foi eliminada na presente proposta de Plano, mas não se encontra justificada esta opção da CM, o que carece de complemento. Dada a dimensão desta área industrial e a previsão de ampliação solicita-se que a mesma seja devidamente ponderada em termos de AAE, uma vez que não sendo UOPG não estará sujeita a Plano de mais detalhe.

- Verifica-se que a temática das 'alterações climáticas' (AC) foi abordada neste FCD. Contudo tendo em conta os vários instrumentos do QRE referentes a esta matéria e os três artigos previsto no Regulamento do PDM, recomenda-se que as AC sejam aqui reforçadas integrando a vertente de mitigação e de adaptação, tal como referido no anterior parecer desta Agência.

k. No n.º 8.2 do RA referente ao 'FCD - Qualidade ambiental' (páginas 88 e seguintes) é feita a caracterização da situação existente em termos de recursos hídricos, neste ponto devem ser ponderados ou retificados os seguintes aspetos:

- Em relação ao abastecimento público e às captações indicadas no RA, como as designações apresentadas são distintas das constantes das Portarias em vigor é difícil confirmar se coincidem com a base de dados da APA, no entanto no RA são referidas 36 captações. Tendo em conta os perímetros de proteção aprovados e em vigor, estariam três captações em falta, aspeto a clarificar e atualizar tendo em conta o anexo 1 do presente parecer e a 'Planta de Condicionantes – Outras' (em falta) do Plano, onde deve constar esta informação.

l. No quadro 36 (página 104 do RA) e relativamente ao 'FCD – Riscos ambientais e tecnológicos' devem ser ponderados ou retificados os seguintes aspetos:

- Está previsto o indicador "área impermeabilizada (% face ao total da área do concelho)" recomenda-se que este indicador seja articulado com a necessidade do Regulamento do Plano estabelecer o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico, tal como referido acima no presente parecer.

- Está previsto o indicador "instalações abrangidas pelo regime PCIP". No âmbito dos trabalhos do 2º ciclo do PGRH, em 2012 existia no concelho apenas um estabelecimento (Aviário) classificado como PCIP. Face ao exposto, este indicador carece da devida ponderação uma vez que o mesmo parece só abranger um estabelecimento.

m. No quadro 41 e seguintes (páginas 130 e seguintes do RA) sobre os vários indicadores apresentados para cada um dos FCD, são apresentadas as 'fontes de informação, valores da

⁸ Estações - 09G/04, 09G/06C; 09G/06F; 09G/06P; 09G/09; 09G/11; 09H/03; 09H/07C; 09H/07F; 09H/07M; 09H/07P e 09H/09. Informação disponível no SNIRH: <https://snirh.apambiente.pt/>

situação atual e das metas'. Novamente se refere que deve ser considerada a informação contida nos 'Relatórios de Avaliação e Controlo da AAE' da Revisão do PDM.

- Tal como referido no anterior parecer desta Agência, importa novamente salientar que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município. As metas a atingir devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na revisão do RA em análise.

n. Nos n.ºs 5.5, 6.5, 7.5, 8.5 e 9.5 do RA é apresentado um vasto conjunto de 'diretrizes de seguimento', contudo novamente se refere que não se encontra demonstrado no RA a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM, aspeto a clarificar.

Face ao grande número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/monitorização da AAE.

o. No n.º 2 do capítulo 5 é apresentado o 'Quadro de Governança para a ação' (quadro 46, páginas 136 e seguintes) relativamente às ações da APA deve ser ponderado ou retificado o seguinte:

- Quanto ao ponto "Manter atualizado as orientações regionais em matéria de proteção e valorização dos recursos hídricos", deve ser completado com a indicação de que o concelho de Sever do Vouga sendo parcialmente abrangido pelas albufeiras de águas públicas - Ribeiradio e Ermida, estão sujeitas ao regime de proteção - DL n.º 107/2009, pelo que intervenções na sua envolvente estão sujeitas a parecer da APA.

Importa ainda referir que está em elaboração pela APA o 'Programa Especial das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida' (PEARE), após a sua entrada em vigor esta Agência definirá as condições e prazos de adaptação do PDM e restantes planos municipais.

- É muito enfatizado o papel desta Agência no que se refere às suas 'responsabilidades no regime de prevenção de acidentes graves' - DL 150/ 2015, de 5 de agosto. Como referido no presente RA o concelho não apresenta qualquer estabelecimento desta natureza, pelo que deve ser clarificado desde já se os mesmos estão previstos no futuro.

- O quadro de governança ainda refere o PNAC, pelo que essa referência deve ser retirada. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

p. Quanto ao capítulo 6 do RA, 'considerações finais' (páginas 138 e 139), solicita-se a clarificação e complemento dos seguintes aspetos:

- Face às constatações deste capítulo de que "as alterações que decorrem deste processo de alteração não são suscetíveis de produzir efeitos sobre o meio ambiente" e ao referido no presente parecer, no RA consta um conjunto significativo de problemas, ameaças e oportunidade detetados no território e para as reverter ou potencializar são apontadas 'diretrizes de seguimento'. Alerta-se novamente para a necessidade de ser demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como as diretrizes e medidas apresentadas foram consideradas nas diversas peças do Plano.

- O quadro contendo a 'Avaliação das Alterações introduzidas - Quantificação' deve ser revisto tendo em conta os pareceres emitidos pelas diversas entidades.

- q. Os anexos I e II (páginas 141 e seguintes do RA) deve também ser revisto tendo em conta o exposto acima e os pareceres emitidos pelas diversas entidades.
- r. Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:
- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Sever do Vouga deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
 - Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e a Nota Técnica de 2020 da APA referida acima e disponível no *site* da APA.
 - Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeita a um procedimento de AAE.
 - Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.
 - Toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no *site* da APA no seguinte link: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

4.2 Resumo Não Técnico

O resumo não técnico (RNT) disponibilizado e datado de novembro de 2021 deve ter em conta os seguintes aspetos:

- O documento carece de revisão, de forma a integrar as correções necessárias, decorrentes desta fase de consulta às ERAE.
- O RNT, a ser disponibilizado juntamente com a proposta de plano e o RA final, deve ser um documento sintético, não excedendo as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem utilizada deve ser simples, clara e concisa, sem termos técnicos, acessível a todos os públicos. O RNT apresentado contém 70 páginas, aspeto a retificar.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta de Plano apresentada, **condicionado** à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- Atualização do limite das albufeiras de águas públicas (NPA) remetido no âmbito do presente parecer – anexo 3.
- O Regulamento, as várias Plantas de Ordenamento, a Planta Geral das Redes de Infraestruturas, Transportes e Equipamentos, o Relatório do Plano, o Programa de Execução e Plano de Financiamento, o Relatório Ambiental e RNT da AAE carecem de revisão e complemento.
- A 'Planta de Condicionantes – Outras' deve ser anexada ao processo devidamente completada e atualizada.

Anexo 1 ao ofício da APA c/ ref. S011496-202202-ARHCTR.DPI
Breve descrição do concelho de Sever do Vouga no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área do concelho de Sever do Vouga é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que se segue, onde se encontram também mencionados os respetivos estados, que variam entre Razoável a Bom, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹.

Massa de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0507 – Ribeira de Mosgoso	Rios	Bom
PT04VOU0512 – Rio Arões	Rios	Bom
PT04VOU0524 – Ribeira da Felgueira	Rios	Bom
PT04VOU0528A – Rio Lordelo	Rios	Bom
PT04VOU0532A – Rio Gresso	Rios	Bom
PT04VOU0535 – Rio Mau	Rios	Bom
PT04VOU0538A – Ribeira da Salgueira	Rios	Bom
PT04VOU0541 – Rio Filvida	Rios	Bom
PT04VOU0544 – Rio Mau	Rios	Bom
PT04VOU0545 – Ribeira da Alombada	Rios	Bom
PT04VOU0546A – Rio Vouga (HMWB – Jusante B. Ermida)	Rios	Razoável
PT04VOU0546B – Albufeira de Ermida	Rios	Bom
PT04VOU0546C – Albufeira de Ribeiradio	Rios	Bom
PT04VOU0554 – Rio Marnel	Rios	Bom
PT04VOU0559 – Rio Áqueda	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o território municipal situa-se sobre as massas de água indicadas na tabela que se segue.

Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTA0x1RH4 – Maciço Antigo Indiferenciado da bacia do Vouga	Bom

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de Alteração do PDM.

Quanto às captações de água para abastecimento público existentes no concelho, destaca-se:

- Portaria n.º 232/2013, 22 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2013, de 20 de setembro, aprova a delimitação dos perímetros de proteção de sete captações de água subterrânea que constituem as origens de água, no concelho de Sever do Vouga.

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Portaria n.º 39/2014, 14 de fevereiro - Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho de Sever do Vouga.

O concelho é ainda abrangido pela zona de proteção imediata da captação Mina da Malhada, do concelho de Albergaria-a-Velha cujos perímetros de proteção foram publicados através da Portaria n.º 240/2013, 29 de julho.

Nos termos da Lei da Água, parte da área deste concelho está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- Todas as massas de água subterrâneas são consideradas zonas protegidas "Zonas de captação de água subterrânea para a produção de água para consumo humano", de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)².

- Zona designada para proteção de espécies aquáticas de interesse económico, nomeadamente para Ciprinídeos ('Vouga - da Ponte de S. Pedro do Sul à Ponte de S. João de Loure') e Salmonídeos ('Mau - Todo o curso de água' e 'Teixeira - Todo o curso de água').

- Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 designado 'Rio Vouga' (RCM n.º 142/97, 28 de agosto).

- Águas de Recreio - Zonas Balneares: Quinta do Barco - PTCJ8T e Cascata da Cabreira - PTCL9F (Diretiva 2006/7/CE, 15 de fevereiro).

As referidas classificações estabelecem um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente próxima, situação que deverá ser devidamente acautelada e ponderada na Alteração do PDM.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={163FAF45-9658-4FA0-9595-CBA81278E7D4}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={F12902FE-E137-4F31-8204-898F6A3915B7}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid={6432288B-449A-4487-9854-D964E37CD5CE}>

<https://sniambgeoportal.apambiente.pt/geoportal/catalog/search/resource/details.page?uuid=%7B50FD3F69-76B6-40CF-8D1D-EC3A62E4E9DB%7D>

O concelho é parcialmente abrangido por duas albufeiras de Águas Públicas classificadas ao abrigo do DL n.º 107/2009, de 15 de maio, albufeiras de Ribeiradio e Ermida, encontrando-se a decorrer a elaboração do 'Programa Especial das Albufeiras de Ribeiradio e Ermida' (PEARE). O Nível Pleno de Armazenamento (NPA) a considerar para as albufeiras de águas públicas de serviço público é de 110m e 44m para as albufeiras de Ribeiradio e de Ermida, respetivamente.

A informação relativa a estas albufeiras será remetida à CM no âmbito deste parecer.

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)



No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que deve ser também acautelada no PDM:

- 2 Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) Urbanas,
- 1 Indústria PCIP identificada no 2º ciclo do PGRH VML.

As referidas classificações, instrumentos de ordenamento e atividades listadas acima apresentam um conjunto de condicionantes e restrições que impendem sobre a respetiva área e a envolvente do território municipal, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada na Alteração do PDM e na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

/LS
21-02-2022

Anexo 2 ao ofício da APA c/ ref. S011496-202202-ARHCTR.DPI

Tabela com apreciação das propostas de ALTERAÇÃO

Freguesia	Designação	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas de água superficiais	Estado das Massas de água subterrâneas	APRECIÇÃO APA
		Classe Solo	Área (ha)	Classe Solo	Área (ha)			
Silva Escura e Dornelas	1.53	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção e Espaço Agrícola)	1,35	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	1,35	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que atravessa a área do polígono em causa, a Norte das edificações existentes. A área abrange, parcialmente, a zona alargada do perímetro de proteção da captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público – C28 Poço do Areiro, aprovado pela Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho e Declaração de Retificação n.º 38/2013, de 20 de setembro. Deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a salvaguardar captação de água para abastecimento público e a sua envolvente, bem como garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i>
Silva Escura e Dornelas	1.52	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	2,16	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	2,16	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que atravessa a área do polígono em causa, a Sul das edificações existentes. A área abrange, parcialmente, a zona alargada do perímetro de proteção da captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público – C28 Poço do Areiro, aprovado pela Portaria 232/2013, de 22 de julho e DR 38/2013, de 20 de setembro. Deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a salvaguardar captação de água para abastecimento público e a sua envolvente, bem como garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i>
Silva Escura e Dornelas	1.02	Solo Rural (UOPG1)	5,57	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	5,57	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que nasce na área do polígono em causa. Esta área integrava parte da UOPG 1 do PDM em vigor, sendo que nesta proposta de alteração não existe UOPG para esta área/freguesia. A Zona Industrial de Decide no PDM atual apresenta uma área de 20,4ha, sendo que com esta área e a mancha 1.57 totalizam mais 6,2ha, ou seja, 26,6ha.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Silva Escura e Dormelas	I.57	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	0,65	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	0,65	Bom	Bom	<p>Deve ser mantida a UOPG ou justificada devidamente a sua eliminação, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p> <p>Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que atravessa a área do polígono em causa.</p> <p>A Zona Industrial de Decide no PDM atual apresenta uma área de 20,4ha, sendo que com esta área e a mancha I.02 totalizam mais 6,2ha, ou seja, 26,6ha. Como referido acima, deve ser mantida a UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p> <p><i>Nota - Nova proposta apresentada</i></p>
Pessegueiro do Vouga	AU.11	Solo Urbanizado (Espaço Residencial)	1,28	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	1,28	Razoável Bom	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma das massas de água superficiais se encontrar com estado inferior a bom.</p> <p>A mancha integra a área da zona de proteção imediata do perímetro de proteção da captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público - C043 - Furo Medinha, aprovado pela Portaria 39/2014, de 17 de fevereiro.</p> <p>Esta área encontra-se contígua à proposta I.22 sendo que juntas totalizam 3,8ha.</p> <p>Deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a salvaguardar a captação de água para abastecimento público e a sua envolvente, bem como garantir a melhoria do estado das MA.</p> <p><i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i></p>
Pessegueiro do Vouga	I.22	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção e Espaço Agrícola)	2,50	Solo Urbano (Espaços das Atividades Económicas)	2,50	Razoável Bom	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma das massas de água superficiais se encontrar com estado inferior a bom. Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que atravessa a área do polígono em causa.</p> <p>Esta área encontra-se contígua à proposta AU.11 sendo que juntas totalizam 3,8ha.</p> <p>Deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a salvaguardar e a garantir a melhoria do estado das MA.</p> <p><i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i></p>

Sever do Vouga	AU.04A	Solo Urbanizado (Espaço Central)	0,49	Solo Urbano (Espaços de Uso Especial – Equipamento)	0,49	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto da massa de água superficial se encontrar com estado inferior a bom. Consultada a cartografia verifica-se a existência de dois cursos de água (CA) que atravessam a área do polígono em causa, um deles classificado como REN (LCA).</p> <p>A mancha integra a área das zonas de proteção imediata do perímetro de proteção das captações de água subterrânea (Z) destinadas ao abastecimento público – Sistema da Vila aprovados pela Portaria 39/2014, de 17 de fevereiro.</p> <p>Deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano de forma a salvaguardar a captação de água para abastecimento público e a sua envolvente, bem como garantir a melhoria do estado das MA.</p>
Sever do Vouga Pessequeiro do Vouga	I.20	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	2,06	Solo Urbano (Espaços habitacionais)	2,06	Razoável	Bom	<p>No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto da massa de água superficial se encontrar com estado inferior a bom.</p> <p>A mancha integra a área da zona de proteção imediata do perímetro de proteção da captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público – C041 – Furo Depósito aprovado pela Portaria 39/2014, de 17 de fevereiro.</p> <p>Deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano de forma a salvaguardar a captação de água para abastecimento público e a sua envolvente, bem como garantir a melhoria do estado das MA.</p> <p><i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i></p>
Talhadas	I.46	Solo Urbanizável (Espaço de Atividade Económica)	5,67	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	5,67	Bom	Bom	<p>A área (Feira de Talhadas) integra a categoria EAE no PDM em vigor, sendo que a área era maior e a CM propõe a reversão para solo rústico de grande parte na categoria Espaços Florestais de Produção (mancha R.13).</p> <p>Esta área juntamente com as manchas I.48, AU.07, AU.12, AU.09 e a I.69 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a Zona Industrial (ZI) de Talhadas. Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p>
Talhadas	I.48	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	12,35	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	12,35	Bom	Bom	<p>Consultada a cartografia verifica-se a existência de vários cursos de água (CA) que nascem na área do polígono em causa.</p> <p>Esta área juntamente com as manchas AU.07, AU.12, I.46, AU.09 e a I.69 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a ZI de Talhadas. Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturação da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p> <p><i>Nota - Proposta reformulada na sequência do DESFAVORÁVEL da CCDR no anterior parecer</i></p>

Talhadas	AU.07	Solo Urbanizado (Espaço Residencial)	0,95	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	0,95	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que nasce na área do polígono em causa. Esta área juntamente com as manchas I.48, AU.12, I.46, AU.09 e a I.69 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a ZI de Talhadas. Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Nova proposta apresentada</i>
Talhadas	AU.12	Solo Urbanizado (Espaço de Uso Especial)	5,85	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	5,85	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de vários cursos de água (CA) que atravessam a área do polígono em causa. Esta área juntamente com as manchas I.48, AU.07, I.46, AU.09 e a I.69 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a ZI de Talhadas. Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Nova proposta apresentada</i>
Talhadas	AU.09	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	0,68	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	0,68	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que atravessa a área do polígono em causa. No entanto esta área juntamente com as manchas I.48, AU.07, I.46, AU.12 e a I.69 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a ZI de Talhadas Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Nova proposta apresentada</i>
Talhadas	I.69	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	3,87	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	3,87	Bom	Bom	Consultada a cartografia verifica-se a existência de um curso de água (CA) que nasce na área do polígono em causa. Esta área juntamente com as manchas I.48, AU.07, I.46, AU.09 e a AU.12 vão dar origem a uma área de EAE com cerca de 35,3ha, a ZI de Talhadas Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturção da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA. <i>Nota - Nova proposta apresentada</i>
União das freguesias de Cedrim e Paradelá	I.64	Solo Rural (Espaço Florestal de Produção)	28,10	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	28,10	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos, salienta-se o facto de uma das massas de água superficiais se encontrar com estado inferior a bom. Consultada a cartografia verifica-se a existência de vários cursos de água (CA) que atravessam a área do polígono em causa. A ZI do Cedrim no PDM em vigor apresenta uma área de 30,5ha, juntamente com esta proposta passa a 58,6ha.

Couto de Esteves	UOPG 5 – Área de Requalificação Urbana do Barreiro	Solo Urbanizado (Espaço Urbano de Baixa Densidade) UOPG 6	1,80	Solo Urbano (Espaços Urbanos de Baixa Densidade); Solo Rústico (Espaços Agrícolas e Espaços Florestais de Produção) UOPG 5	7,10	Bom	Bom	<p>Dada a dimensão da área de EAE, deve ser integrada em UOPG, deve ser demonstrada a adequada infraestruturização da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p> <p><i>Nota - Nova proposta apresentada</i></p> <p>UOPG 5 (tracedado a magenta)</p> <p>No PDM em vigor (mancha bege) designava-se UOPG 6. Na atual proposta do Plano verifica-se um aumento de área de 5,3 ha. Esta área confina com o NPA da albufeira de Ribeiradio é abrangida pela margem (30m), grande parte da mancha é abrangida pela zona reservada (100m) encontrando-se totalmente inserida na Zona Terrestre de Proteção (500m).</p> <p>As ações/pretenções localizadas na margem e na envolvente das albufeiras de águas públicas, estão condicionadas ao atual regime de proteção - DL n.º 107/2009. A concretização das intervenções previstas nesta área deverão ser devidamente ponderadas à luz do quadro legal em vigor. Deve ser garantida a adequada infraestruturização da área de solo urbano de forma a garantir o Bom estado das MA.</p> <p>No âmbito dos trabalhos do PEARE em elaboração poderão ser delimitadas novas áreas de intervenção específica, contudo essa informação só pode ser integrada nos Planos Municipais após a entrada em vigor do referido Programa Especial, que definirá as condições e prazos de adaptação. Em síntese, novas intervenções previstas para a envolvente destas Albufeiras devem ser avaliadas em sede do PEARE e não da presente Alteração do PDM.</p>
<p>JOPG 6</p> <p>Barreiro</p> <p>UOPG 5</p>								

Sever do Vouga	I 16	Solo Rural (Espaço Florestal conservação)	539m2	Solo Urbano (Espaços de Atividades Económicas)	539m2	Bom	Bom	<p>Exclusão da REN, tipologia "Áreas com Riscos de Erosão"</p> <p>No anterior parecer da APA foi referido que a mancha "reúne condições para enquadramento no presente procedimento, contudo devem ser feitos ajustes à área de forma a integrar apenas a edificação/impermeabilização atualmente existente, abrangendo apenas a área estritamente necessária à criação de condições favoráveis à permanência da atividade no local", este parecer e apreciação mantém-se.</p> <p><i>Nota - proposta já apresentada e não reformulada pela CM.</i></p>	
----------------	------	--	-------	---	-------	-----	-----	---	--

21-02-2022
/LS, FL



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Ex.mo Senhor
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro 80
3000 - 069

V. REF. V. DATA N. REF. OF/1393/CDOS01/2022 N. DATA 09-02-
2022

ASSUNTO PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA - Alteração - Convocatória para
conferência procedimental

Ex.mos Senhores:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a INF/673/CDOS01/2022, a qual dá resposta ao pedido de pronúncia efetuado no âmbito do processo de alteração do PDM de Sever do Vouga.

Com os melhores cumprimentos,

A CODIS

Assinado digitalmente por ANA PAULA DE ALMEIDA
RAMOS
Data: 2022.02.09 16:11:31 +00:00

Paula Ramos

ANEXOS: INF/673/CDOS01/2022



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

Concordo

Assinado digitalmente por ANA PAULA DE
ALMEIDA RAMOS
Data: 2022.02.09 16:10:23 +00:00

ASSUNTO PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA - Alteração - Convocatória para
conferência procedimental

1. SITUAÇÃO

Processo de 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga

2. FINALIDADE

Dar resposta ao pedido de pronúncia da CCDRC, solicitada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

3. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga (PDMSV), apresentam-se algumas recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente à proposta de plano e às servidões e restrições de utilidade pública

No que respeita à caracterização dos condicionantes ao uso e ocupação do solo, a proposta de plano poderá ser objeto de melhorias, designadamente no que respeita aos seguintes descritores:

Relativamente à Cartografia:

Deverão efetivamente ser apresentadas na Planta de Condicionantes, para além das áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural as restantes componentes referidas na alínea s) do artigo 17.º do DL 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação (servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas.

Por outro lado, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sugere-se que a cartografia respeitante às “Áreas Percorridas por Incêndio” deixe de constar na Planta de Condicionantes.

Em sùmula, deverão constar na referida Planta, de acordo com o artigo 56.º do referido Decreto-Lei, as seguintes servidões: terrenos abrangidos pela rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela Rede Nacional de Postos de Vigia, previstas nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 46.º do citado Decreto-Lei. Nos documentos apresentados (Regulamento, Art.º 3.º) é mencionada apenas a Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal (escala 1/25.000) e não foi possível localizar a mesma nos documentos apresentados (Pasta “Peças Desenhadas”).

Relativamente ao Regulamento do Plano

Tal como referido do antecedente, deverão ser apresentadas na cartografia as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta», constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as

servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR, de modo a que as mesmas possam ser regulamentadas, tal como já mencionado.

Deverá ser regulamentada futuramente, em sede de revisão do PDM, a ocupação das áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional para as áreas afetadas à Proteção Civil, caso aplicável. Note-se que o Plano de que o município dispõe à data se encontra muito desatualizado e a carecer de uma revisão que o adequa à diretiva de planeamento vigente, pelo que o futuro processo de revisão do PDM representa também uma oportunidade de adequar e compatibilizar ambos os instrumentos.

No que respeita ao articulado, sugere-se a seguinte alteração: onde se lê "**Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios**" deverá passar a ler-se "**Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**", nos termos do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro.

Adicionalmente, e ainda atendendo que o referido Decreto-Lei revogou o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, sugere-se que seja eliminado o n.º 1 do artigo 18.º: "1. Nas áreas percorridas por incêndio florestal a edificação é condicionada nos termos da legislação em vigor. "

Nesse sentido, recomenda-se que o PMDFCI passe a integrar os documentos que acompanham o Plano, propondo ainda a seguinte alteração ao articulado do Regulamento:

Art.º 3.º

Composição do PDM

(...)

2(...)

(...)

g)) (...)

O) *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios*

Relativamente às exclusões da REN

Nada a assinalar, dado que apenas foi excluída da REN uma área de 0,05 hectares, que corresponde a um ligeiro acerto, que resultou de um erro cartográfico, de acordo com o relatório de fundamentação apresentado.

Relativamente ao Relatório Ambiental:

No **Capítulo 3 (Consulta às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas)** verifica-se que foi feita a ponderação do parecer emitido pela ANEPC ao Relatório preliminar de Definição de Âmbito e integrados genericamente os contributos apresentados.

Atendendo a algumas alterações legislativas decorridas desde a data da emissão do citado parecer, solicita-se apenas que seja feita a seguinte atualização:

Quadro de Referência Estratégico

Âmbito	Documento
Nacional	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n. º112/2021)

Fatores Críticos para a Decisão)

Os riscos naturais e tecnológicos foram individualizados num dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD- Riscos Ambientais e Tecnológicos), o que se saúda. Os indicadores apresentados contêm já parâmetros que permitem avaliar satisfatoriamente de que modo as opções do Plano terão em consideração os grandes riscos naturais e tecnológicos existentes na área do mesmo, mas existem ainda algumas oportunidades de melhoria (estão em falta p.ex., uma análise e indicadores para o risco sísmico, o risco de seca, ondas de calor e vagas de frio, e o risco de incêndio urbano).

A análise aos Riscos Tecnológicos é muito sumária, com exceção do risco de rotura de barragens.

Análise da Situação Atual e Sugestões Futuras

Para além dos critérios/riscos já identificados no diagnóstico estruturado pelos fatores de sustentabilidade sugere-se que sejam considerados/aprofundados alguns riscos com expressão

no território do município **(sendo expectável que no atual processo de alteração tal não seja exequível temporalmente, deixa-se estas recomendações para a futura revisão do PDM)**.

Relativamente à caracterização do **risco de cheias e inundações**, sugere-se, que seja efetuado, em sede de uma futura revisão do PDM, e dentro do exequível, o inventário do n.º de habitantes, estruturas e edifícios considerados sensíveis (estabelecimentos escolares, hospitais e centros de saúde, lares de idosos, estabelecimentos que armazenem ou manipulem substâncias perigosas, infraestruturas de tratamento de efluentes e edifícios afetos à segurança e à proteção civil) nas zonas inundáveis dentro dos perímetros urbanos.

Este é um risco que possui alguma expressão no território do município, pelo que se deverá acautelar a sua mitigação, em especial em áreas de conflito (perímetros urbanos).

Deverá ser aprofundada a caracterização dos **fenómenos meteorológicos extremos** (ex.: precipitação intensa e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana. Em outubro de 2018, uma parte significativa do território português, incluindo parcialmente o Distrito de Aveiro, foi afetado pela passagem de uma frente depressionária muito ativa, com ventos que ultrapassaram os 160 km/h (aviso meteorológico vermelho), a tempestade Leslie. Recuando um pouco no tempo, há registos de situações semelhantes, nos Invernos de 2013 e 2014, embora menos gravosas. Assim sendo, sugere-se que seja aprofundada a análise caracterização do risco de ventos fortes no concelho, designadamente através do histórico de ocorrências e indicação do edificado e estruturas mais suscetíveis de serem afetadas, não esquecendo o presente quadro de alterações climáticas.

Ainda no domínio dos riscos naturais mais afetados pelas alterações climáticas, sugere-se o aprofundar da análise de **risco de seca, ondas de calor e vagas de frio**, atendendo que poderão ter alguma expressão no município, dado a sua localização geográfica e características climáticas e tendo presente o quadro de mudança climática em curso.

Deverá ser caracterizado o **risco sísmico** na área do Plano. Adicionalmente importaria indicar as redes de infraestruturas do concelho e edifícios sensíveis de maior vulnerabilidade tais como: edifícios degradados, património, vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e escolas.

Deverá ser caracterizado o **risco de incêndio urbano**, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação atual, como sendo de 3.ª e 4.ª categoria. Adicionalmente, deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio:

centros urbanos antigos, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...). Deverão também ser propostas medidas mitigadoras para este risco.

Deverá ser caracterizado o risco de **incêndio/acidente industrial** na área do Plano. Deverão ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos existentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e legislação complementar.

Deverá ser referido/caracterizado o **risco de acidente em infraestruturas fixas de transporte de matérias perigosas** na área do Plano (gasodutos, oleodutos). Caso aplicável, deverão ser apresentadas estimativas do impacto deste risco na população, bens e ambiente, bem como as desejáveis medidas mitigadoras.

Finalmente, na área do Plano, deverá ser identificado o risco associado ao **transporte de matérias perigosas** (devido essencialmente ao tráfego de camiões-cisterna para abastecer os postos de combustível e à circulação para as diferentes zonas industriais). Caso aplicável e exequível, deverão ser apresentadas estimativas dos impactos deste risco em populações, bens e ambiente, bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Deverão ser referidos/identificados os **Recursos, Equipamentos e Sistemas de Proteção Civil** na área do Plano, designadamente as infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de Proteção Civil. Deverão também ser referidas/identificadas as áreas necessárias à concretização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente zonas para concentração de meios, apoio à população ou de apoio à sustentação operacional, conforme disposto nos artigos 10.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e caso aplicável.

Nesse sentido, o quadro abaixo, que se deixa a título de sugestão de melhoria/complemento do documento apresentado (Quadro 36 - Critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade e indicadores do FCD Riscos ambientais e tecnológicos), apresenta assim um possível exemplo de FCD que considera os principais riscos naturais e tecnológicos (RNT) identificados no território, em termos de probabilidade e gravidade e para os quais são enquadráveis medidas ligadas ao ordenamento do território: cheias/inundações, erosão/movimento de vertentes, fogos rurais, risco sísmico, incêndios urbanos/industriais, acidentes industriais e acidentes no transporte de

matérias perigosas. Os indicadores apresentados serão, caso aceites, complementares aos já selecionados no RA, os quais se deverão manter.

Fator Ambiental	Criférios	Objetivos	Indicadores Adicionais
Riscos Ambientais e Tecnológicos	Riscos Naturais/Mistos	Diminuir a vulnerabilidade do território ao risco de: incêndios rurais, risco sísmico	Área sujeita a cartografia de risco sísmico (ha) Aglomerados abrangidos pelo Programa Aldeia Segura, Pessoas Seguras (N.º)
	Riscos Tecnológicos	Diminuição do n.º de incêndios industriais e urbanos/acidentes, industriais graves Diminuição do n.º de acidentes graves envolvendo matérias perigosas	Número de indústrias com Planos de Emergência e Projetos de SCIE ¹ elaborados e aprovados N.º de ocorrências de incêndios urbanos/acidentes industriais (N.º) Acidentes no transporte de matérias perigosas (N.º) Itinerários alternativos que permitam evitar o atravessamento de aglomerados urbanos (N.º)

¹ Segurança Contra Incêndios em Edifícios, regulamentada pela Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com na sua atual redação, e legislação complementar.

PLANO DE CONTROLO E QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO

No que respeita ao "Quadro 40 – Orientações para a implementação do Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e medidas de gestão ambiental" faz-se a seguinte sugestão de melhoria no que respeita ao seguimento do FCD *Riscos Ambientais e Tecnológicos*:

- Inserir a medida: "Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil"

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Analisados os elementos da 2.ª revisão à 1.ª alteração do Plano agora apresentados, a ANEPC considera que este deverá atender à informação constante no presente parecer no seu desenvolvimento futuro.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR

Margarida Guedes

Assinado digitalmente por
MARGARIDA ROSA
MEDEIROS GUEDES
Data: 2022.02.09 15:45:14
+00:00

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr^a Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Of. N^o:
S-DGT/2022/848
27-01-2022

Sua ref^a/Your ref.:
Email de Graça Gabriel - CCDR-Centro via PCGT APOIO

25-01-2022

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 168 – PDM de Sever do Vouga – Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, n^o 109, em 06/06/2019

Mário Silvío
Rochinha de
Andrade Caetano
Mário Caetano

Assinado de forma digital
por Mário Silvío Rochinha
de Andrade Caetano
Dados: 2022.01.31
16:04:49 Z

Anexo:

- Parecer da DGT acima referido;

**PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas, disponibilizadas pela CCDR-Centro e que constituem a proposta de alteração do PDM de Sever do Vouga.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento – Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

**PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168**

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RGNAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

S(1) - Informa-se que recentemente a DGT procedeu à revisão da Rede Geodésica Nacional (RGN), tendo muitos dos vértices geodésicos (VG) deixado de pertencer à nova rede, a RGN2021.

No caso de Sever do Vouga, apenas um dos VG pertencentes a este concelho vai deixar de integrar a RGN2021 (VG "Vila Seca").

Este marco, enquanto estiver em bom estado de conservação, vai pertencer a uma rede auxiliar que pode ser utilizada para a coordenação com GNSS.

Aos vértices geodésicos excluídos da RGN2021 vai deixar de se aplicar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril, não sendo necessário que constem na Planta de Condicionantes.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições

PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168

estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		

PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		N(2)

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – Falta o número de processo de homologação;

N(2) - Os valores da exatidão posicional planimétrica e altimétrica não são os das especificações técnicas e não consta a exatidão temática.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

**PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168**

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	S

**PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

**PDM – Sever do Vouga – Alteração
PCGT n.º 168**

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Devem ser corrigidos os item 2.16 e 2.19 de **2. Cartografia**.

ANEXO I

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT
validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF, imagens .jpg; tabelas XLS 1 envio = 1 fch. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (.jpg, PNG, TIFF, ...); 1 envio = 1 fch. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89UTM06;

- Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

- Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx

- Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SEVER DO VOUGA
LARGO DO MUNICÍPIO
3740-262 - SEVER DO VOUGA

Sua referência
PCGT ID 168

Sua comunicação

Nossa referência
/USP

SEVER VOUGA
23/02/2022

ASSUNTO: PCGT ID 168

PDM DE SEVER DO VOUGA - ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO (AAE)

Relativamente ao assunto em epígrafe, após análise dos documentos e no seguimento da solicitação de parecer ao Relatório de Definição de Âmbito (Avaliação Ambiental Estratégica) referente ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sever do Vouga, apresentada através da PCGT (ID 168), somos a informar:

- 1) Deve ser considerado o Regime Legal sobre Poluição Sonora - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis – imposições e condicionalismos constantes do referido Regulamento;
- 2) Promover a qualidade do ambiente urbano e a saúde do indivíduo e das comunidades expostas a fatores ambientais como ar e ruído;
- 3) Salvaguardar e proteger a qualidade dos recursos hídricos;
- 4) Devem ser previstas medidas de intervenção, de forma a minimizar o risco de contaminação de solos, e subsequentemente da água, designadamente subterrânea, por ausência de infraestruturação ou subdimensionamento destas;
- 5) No que respeita aos riscos naturais salientamos que, devem ser previstas medidas de prevenção, contenção e controlo nas situações extremas nomeadamente na ocorrência de ondas de calor e frio;
- 6) Deve existir um planeamento e uma gestão de adequada dos resíduos produzidos no concelho, face às alterações propostas no documento;
- 7) Em relação aos equipamentos que emitem radiações não ionizantes, caso se aplique, deve estar salvaguardo o cumprimento dos seguintes documentos normativos:
 - a. Decreto-Lei nº 11/2018, de 15 de fevereiro - estabelece critérios de minimização e de monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos nas fases de planeamento e construção de novas linhas de alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) e na fase de exploração das mesmas;
 - b. Lei nº 30/2010, de 2 de setembro - define os mecanismos de definição dos limites da exposição humana a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos derivados de linhas,

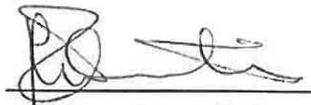


- c. de instalações ou de equipamentos de alta tensão e muito alta tensão, tendo em vista salvaguardar a saúde pública.
- d. Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro – Regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos (0Hz – 300GHz);
- e. Decreto-Lei nº 151-A/2000, de 20 de julho – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes de estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Face exposto, nada há a obstar a que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Alteração do PDM de Sever do Vouga avance para a fase seguinte, tendo em atenção os pontos atos referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Autoridade de Saúde



(JUDITE MATIAS, DR.ª)



COM CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Exmo(s). Sr(s).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/1223/2022/DIAm/DRAPC OT/9/2022/DIAm/DRAPC	Coimbra

Assunto: PDM de Sever do Vouga - 2ª Alteração à 1ª revisão - Parecer para Conferência Procedimental (23/02/2022)

Relativamente ao assunto em epígrafe e com vista a dar resposta ao pedido de parecer sobre os elementos disponibilizados na PCGT para a reunião de Conferência Procedimental (23/02/2022) da 2ª Alteração à 1ª revisão do PDM de Sever do Vouga, comunica-se o seguinte:

I) SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL

Na página 29 tecem-se os seguintes comentários:

Quadro 1 - Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)

A entidade sugere que o RA deve ser complementado com a definição de critérios de avaliação e indicadores, que tenham em conta a A proposta da APA foi tida em reclassificação do solo, a possível integração de consideração na elaboração do algumas destas áreas na RAN e que permitam presente RA monitorizar, os impactes do futuro desenvolvimento da alteração do plano.

Relativamente a esta matéria verifica-se que continua sem resposta às questões colocadas no “e-mail” de 23/03/2020.

EXTRACTO DO E-MAIL ENVIADO PARA A AUTARQUIA EM 23/03/2020

“Por outro lado e dando nota do indicado no Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas, de Maria do Rosário Partidário, se considerarmos que esta alteração se encontra abrangida pelo ciclo de decisão da 1ª revisão do PDM, como se indica no documento que “A alteração do PDM da Sever do Vouga assenta em três eixos estratégicos definidos no âmbito da revisão do PDM da Sever do Vouga:”, seria de esperar que se pegasse na AAE da 1ª revisão do PDM, dado que a “... noção de continuidade é crucial em AAE...”

Não devíamos de ter conhecimento da avaliação dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação/execução dessa 1ª revisão?

Pág. 1



Não temos conhecimento de qualquer relatório de avaliação.

Questionamos, assim, sobre a utilidade da AAE da 1ª revisão do PDM de Sever do Vouga.”

Da análise do Relatório Ambiental (RA) resulta a não identificação de qualquer tipo de avaliação do desempenho ambiental relativa à 1ª revisão do PDM de Sever do Vouga.

Se se considerar que o principal propósito de uma DA é demonstrar o desempenho ambiental de um produto ou serviço, salvo melhor opinião, seria de esperar que se desse a conhecer, desde logo, a avaliação dos efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação/execução da 1ª revisão.

Neste contexto entende-se que a avaliação do desempenho ambiental devia ser o suporte/justificação dos eventuais reajustamentos e actualização do Relatório Ambiental.

Por outro lado, se se tiver em consideração o Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas, de Maria do Rosário Partidário, onde se refere que a “... noção de continuidade é crucial em AAE...”, não se tendo acompanhado o desempenho ambiental da execução da 1ª revisão, não se consegue aferir a noção de continuidade nem tão pouco identificar o que há de novo e porquê.

No limite se se assumir a inutilidade da AAE da 1ª Revisão do PDM, questiona-se a utilidade de uma nova AAE.

II) SOBRE O REGULAMENTO

Tendo em consideração que não foram identificadas alterações às normas regulamentares que dizem respeito ao solo rústico, à Reserva Agrícola Nacional e aos Aproveitamentos Hidroagrícolas nada se tem a observar.

III) SOBRE A DELIMITAÇÃO DA RAN E AHs

Não foram identificadas situações de reintegração que se enquadrem no Artigo 18º do DL 199/2015, de 16 de Setembro.

Foram executadas alterações ao limite da RAN decorrentes dos pareceres favoráveis da DRAPC às propostas de exclusão e para integração de áreas de Aproveitamento Hidroagrícola (AH) em solo rústico que não se encontravam abrangidas por esta condicionante (nº3 do Artigo 8º do DL 199/2015, de 16 de Setembro (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional).

A delimitação dos AHs encontra-se de acordo com o parecer da DRAPC.

Damos nota de que foi emitido parecer favorável à exclusão de uma área no limite do AH de Lourisela dado que, de acordo com informação da Autarquia, “...o pedido de licença administrativa para obras de entrada, na edibilidade, em 31 de março de 2015 tendo dado origem à organização do proc.º de obras n.º 18/2015. Logo, anterior à vigência da 1ª Revisão do PDM”.

Verificada a Carta 2.2 CONDICIONANTES – RAN E APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS, que consta dos elementos do Plano, esta repercute o parecer da DRAPC a estas duas condicionantes.

IV) CONCLUSÃO

Deste modo a DRAPC, nas áreas da sua competência (RAN/AHs/REGULAMENTO/ORDENAMENTO) emite parecer favorável aos elementos apresentados.

Relativamente à AAE, para além dos contributos efectuados, tendo em consideração não se tem informação sobre o desempenho ambiental da execução da 1ª revisão, não sendo possível aferir da noção de continuidade nem tão pouco identificar o que há de novo e porquê, entende-se que a DRAPC não tem condições para emitir parecer.

No entanto, dadas as competências atribuídas à APA no que diz respeito à avaliação e controlo (nº3 do Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho), a DRAPC pode alinhar-se pelo parecer desta entidade.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
Rural e Licenciamento.

AC/CC

2022-02-09

Pág. 3

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
gdp.centro@icnf.pt
239007260

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-008334/2022	P-003818/2022	2022-02-21
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID 168 - PDM - SEVER DO VOUGA – 2ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL		

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da solicitação de parecer apresentada através da PCGT (ID 168), somos a informar:

INTRODUÇÃO

Trata-se de um pedido de parecer referente à 2ª Alteração da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sever do Vouga.

O presente processo de alteração decorre de uma exigência legal, nomeadamente o disposto no artigo 199º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial [RJIGT] estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio. Tem por principal objetivo conformar e adaptar o PDM de Sever do Vouga, no que respeita ao processo de classificação e qualificação do solo, à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio] e, por consequência, ao RJIGT.

O processo de alteração integrará a adaptação do PDM de Sever do Vouga ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

No território abrangido pelo concelho de Sever do Vouga encontra-se uma área classificada de grande importância para a Conservação da Natureza, integrante da Rede Natura 2000, a Zona Especial de Conservação do Rio Vouga. Esta abrange uma área aproximada de 706 ha no concelho (cerca de 5% da área do concelho), correspondentes a aproximadamente 25% da área total da Zona Especial de Conservação do Rio Vouga.

Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0026 Sítio Rio Vouga” foi classificado como “Zona Especial de Conservação do Rio Vouga”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

Relativamente a áreas submetidas ao Regime Florestal no concelho de Sever do Vouga, há a referir:

- Perímetro Florestal de Rio Mau
- Perímetro Florestal do Ladário



ANÁLISE

O procedimento de alteração do PDM de Sever do Vouga foi acompanhado pelo ICNF, IP. ao longo do seu desenvolvimento, pelo que foram sendo integradas/clarificadas várias questões no âmbito da Conservação da Natureza e das Florestas.

PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente às propostas de alteração referentes à classificação e qualificação do solo, com reclassificação de solo rústico para solo urbano, registam-se as seguintes alterações na área integrada em Rede Natura 2000:

ID. I.51 (Santa Quitéria – Pessegueiro do Vouga) - Trata-se de uma proposta de alteração de Solo Rural – Espaço Florestal de Conservação, para Solo Urbano – Espaços de Uso Especial – Equipamentos.

Esta proposta de alteração incide sobre uma área de 6791,9 m² e constitui um acerto no perímetro para integrar, totalmente na mesma categoria de espaço, a unidade cadastral existente.

ID. I.63 (Rua das Bouças, Pessegueiro do Vouga) - Trata-se de uma proposta de alteração de Solo Rural – Espaço Agrícola, para Solo Urbano – Espaços Habitacionais.

Esta proposta de alteração incide sobre uma área de 403,4 m² e constitui um acerto para integrar edificações existentes e licenciadas.

Verifica-se ainda uma alteração de Solo Urbano – Espaço Residencial para Solo Rústico – Espaços Agrícolas (R.16 – Sóligo – Pessegueiro do Vouga).

Não se verifica a existência de qualquer proposta de reclassificação em áreas submetidas ao Regime Florestal.

As propostas de alteração apresentadas não são suscetíveis de afetar significativamente a Zona Especial de Conservação do Rio Vouga, nem as áreas submetidas ao Regime Florestal, nada havendo a obstar à proposta de classificação e qualificação do solo.

PLANTA DE ORDENAMENTO - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A proposta teve em atenção, entre outras, a Zona Especial de Conservação do Rio Vouga e os corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, nada havendo a obstar ao proposto.

Nota: na legenda a designação “PTCON0026 - Sítio de Importância Comunitária Rio Vouga” deverá ser atualizada para “PTCON0026 – Zona Especial de Conservação do Rio Vouga”.

PLANTA DE CONDICIONANTES - REDE NATURA

A Zona Especial de Conservação do Rio Vouga encontra-se corretamente delimitada. No entanto, a designação da Planta deverá ser “Rede Natura 2000”, e na legenda a designação “PTCON0026



- Sítio de Importância Comunitária Rio Vouga” deverá ser atualizada para “PTCON0026 – Zona Especial de Conservação do Rio Vouga”.

REGULAMENTO

Artigo 4º - alínea e)

A designação “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral” deverá ser atualizada para “Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”.

ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

No concelho de Sever do Vouga encontra-se classificado um exemplar de *Camelia japonica* Thumb, processo KNJ1/566, Aviso n.º 21 de 14/12/2010, constante do regulamento do PDM (artigo 6.º) como *Património Cultural Classificado – interesse Público*, devendo, contudo, ser identificado como *Arvoredo de Interesse Público*.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO

Foi efetuada a transposição de normas vinculativas dos particulares, tendo em atenção a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril, nada havendo a obstar ao proposto.

PRONÚNCIA

No âmbito estrito das suas competências, o ICNF, IP, emite parecer favorável à proposta referente à 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sever do Vouga, condicionado à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: 09314099
Data: 2022.02.22 21:55:03+00'00'



Fátima Araújo Reis

